

DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

**OFÍCIO Nº 2927/2024/SEMED / DIAFI**

São Cristóvão, 09 de agosto de 2024.

À Ilm.º Sra.,  
**MARIA LUCIMARA DOS SANTOS SOUZA**  
Controladora Geral do Município - CGM  
**CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**  
Rua Pereira Lobo, 114

**Assunto: 6º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 02/2023 - AÇÃO ENGENHARIA**

Prezada,

Solicitamos parecer referente a aprovação da despesa do 6º Termo Aditivo ao Contrato nº 02/2023, cujo objeto é a Contratação de obras e serviços de reforma e ampliação da Escola Municipal de Ensino Fundamental “Martinho de Oliveira Bravo” e ampliação da Escola Municipal de Ensino “Ruth Dulce”, a fim de atender às demandas da Secretaria Municipal de Educação, de acordo com as especificações desta Instrução Normativa inserido nas seguintes dotações:

U.O: 03020- Secretaria Municipal de Educação  
AÇÃO: 1053/2809  
E.D.:44905100 – Obras e Instalações  
F.R.: 1500.1001/ 1543.0000

Atenciosamente,

**DEISE MARIA BARROSO**  
Secretária Municipal de Educação



Documento assinado eletronicamente por **Deise Maria Barroso, Secretária**, em 09/08/2024, às 09:22, Lei 14.063/2020 e Decreto Municipal de nº 11/2024.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [http://sei.saocristovao.se.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.saocristovao.se.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **0050665** e o código CRC **AEF4E06D**.



# **SOLICITAÇÃO DE REAJUSTE DE PREÇO DO CONTRATO N° 02/2023**

**EMPRESA: AÇÃO ENGENHARIA**

**OBJETO: REFORMA E AMPLIAÇÃO  
DA EMEF MARTINHO O. BRAVO E  
AMPLIAÇÃO DA EMEF RUTH DULCE**

# SOLICITAÇÃO DA EMPRESA

Fis. 02  
Rub. X

Aracaju, 15 de abril de 2024

À

Município de São Cristóvão/Se

**CONTRATO Nº 002/2023 / SEMED – OBJETO: Reforma e Ampliação das Escolas Municipal Martinho Bravo e Ruth Dulce**

A empresa **AÇÃO ENGENHARIA LTDA**, inscrita no CNPJ: 30.430.210/0001-80 com sede Rua – Hipólito da Costa, nº 118 – Bairro – Ponto Novo – CEP – 49097-310 - Aracaju – Se, vem por meio desta apresenta a vossa senhoria planilha de reajuste conforme item 10.1 do contrato em referência.

Atenciosamente,

  
Italo Xavier de Assis

Diretor



SEMED - SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO DE SÃO CRISTOVÃO  
 CONTRATO: Nº 02/2023  
 OBJETO: REFORMA E AMPLIAÇÃO DA ESCOLA MARTINHO BRAVO E RUTH DULCE  
 EMPRESA: AÇÃO ENGENHARIA LTDA  
 DATA BASE: Abril/2022-1

PLANILHA DE REAJUSTE - ENEF MARTINHO BRAVO

ITEM	SERVIÇOS	VALOR CONTRATADO	SALDO DO CONTRATO PARA REAJUSTE	ÍNDICES DE REAJUSTAMENTO	ABRIL 2022 lo	MARÇO 2024 h	IR = (h - l) / l	VALOR DO REAJUSTE		MEDIÇÃO 1,2,3,4,5,6,7,8,9 e 10 VALOR	
								ACUM	DO REAJUSTE	ACUM	DO REAJUSTE
1	REFORMA E AMPLIAÇÃO DA ESCOLA MARTINHO BRAVO	545.936,70	545.936,70	INCC - COL-35	990,543	1.095,738	0,1001	57.923,88	57.923,88	528.519,52	58.863,72
2	REFORMA E AMPLIAÇÃO DA ESCOLA RUTH DULCE	606.510,09	606.510,09	INCC - COL-35	990,543	1.095,738	0,1001	64.350,72	64.350,72	547.756,71	58.116,98
	VALOR TOTAL DO REAJUSTE DE SERVIÇOS	1.152.446,79	1.152.446,79					122.274,60	122.274,60	1.074.276,23	113.980,70

*Ação Engenharia*  
 Italo Xavier de Assis  
 Eng. Civil - Diretor  
 CREA 071719815-6

Fls. 03  
 Rub. X

# APOSTILAMENTO

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

**DADOS DO CONTRATO Nº 02/2022 SEMED - PARA APOSTILAMENTO**

LOCAL : EMEF MARTINHO O. BRACO E EMEF RUTH DULCE MÊS REFERÊNCIA: ABRIL/2022-1  
 VALOR INICIAL : R\$ 1.152.405,54  
 VALOR DO ADITIVO: R\$ 114.606,50 APOSTILAMENTO 1º ANO R\$ 74.037,21  
 VALOR ATUAL : R\$ 1.267.012,04 VALOR ATUAL DA OBRA C/ APOSTILAMENTO: R\$ 1.341.049,25

Faturas sem Direito a Reajuste				Memória de Cálculo para o Apostilamento				
FATURA	Competência	N. Fiscal	Valor	R=Vx[(I <sub>1</sub> -I <sub>0</sub> )/I <sub>0</sub> ]				
1º B.M.	fev/23	2023 004	R\$ 53.711,24	I <sub>0</sub> - Índice Setorial da FGV - Coluna 35 - Serviços de Construção, mês da apresentação da proposta				
2º B.M.	mar/23	2023 007	R\$ 72.675,03	I <sub>0</sub> abr/22				
3º B.M.	abr/23	2023 009	R\$ 108.028,65	I <sub>1</sub> - Índice Setorial da FGV Coluna 35 - Serviços de Construção, mês da execução dos serviços				
				I <sub>1</sub> abr/23				
				V - Valor das Parcelas à Serem Reajustadas				
				R - Valor do Reajustamento				
Total das Faturas			<b>234.414,92</b>	Reajuste	Índices		Fator de Reajuste	Valor de Reajuste
Saldo Contratual de 1º Ano				SIM	I <sub>0</sub>	I <sub>1</sub>	0,0717	R\$ 74.037,21
<b>SALDO CONTRATUAL</b>			<b>1.032.597,12</b>	<b>APOSTILAMENTO DO CONTRATO - 1º ANO</b>				<b>R\$ 74.037,21</b>

**CONCLUSÃO**

Conforme memorial de cálculo discriminado acima, referente ao APOSTILAMENTO ao Contrato 02/2022 SEMED, por parte desta SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, confirmamos que, após a aplicação do índice do reajustamento, a correção do Saldo Contratual do contrato citado, resultou no valor total de R\$ 74.037,21 (setenta e quatro mil e trinta e sete reais e vinte e um centavos).

São Cristóvão, 21 de Junho de 2024

Daniel Santos de Jesus  
 Engº. Fiscal da obra  
 SEMED

Fis. 05  
 Rub.

**DADOS DO CONTRATO Nº 02/2022 SEMED - PARA REAJUSTAMENTO**

Local: EMEF MARTINHO O. BRACO E EMEF RUTH DULCE	MÊS REFERÊNCIA: FEVEREIRO/2022-1
VALOR INICIAL: R\$ 1.152.405,54	SALDO CONTRATUAL DE 1º ANO: R\$ 1.032.597,12
VALOR DO ADITIVO: R\$ 114.606,50	REAJUSTAMENTO 1º ANO R\$ 74.037,21
VALOR ATUAL: R\$ 1.267.012,04	VALOR ATUAL DA OBRA C/ APOSTILAMENTO: R\$ 1.341.049,25

Memória de Cálculo para o Reajuste

$$R = Vx \left[ \frac{I_1 - I_0}{I_0} \right]$$

I<sub>0</sub> - Índice Setorial da FGV - Coluna 35 - Serviços de Construção, mês da apresentação da proposta  
 I<sub>1</sub> - Índice Setorial da FGV Coluna 35 - Serviços de Construção, mês da execução dos serviços

I<sub>0</sub> abr/22  
 I<sub>1</sub> abr/23

V - Valor das Parcelas a Serem Reajustadas  
 R - Valor do Reajustamento

FATURA	COMPETÊNCIA	N. Fiscal	Valor	Reajuste	Índices		Fator de Reajuste	Valor de Reajuste
					I <sub>0</sub>	I <sub>1</sub>		
4º B.M.	mai/23	2023 010	R\$ 109.883,83	SIM	990,543	1.061,635	0,0717	R\$ 7.878,67
5º B.M.	jun/23	2023 013	R\$ 108.770,92	SIM	990,543	1.061,635	0,0717	R\$ 7.798,87
6º B.M.	jul/23	2023 015	R\$ 209.239,83	SIM	990,543	1.061,635	0,0717	R\$ 15.002,49
7º B.M.	set/23	2023 017	R\$ 124.702,83	SIM	990,543	1.061,635	0,0717	R\$ 8.941,19
8º B.M.	out/23	2023 019	R\$ 109.288,42	SIM	990,543	1.061,635	0,0717	R\$ 7.836,05
9º B.M.	dez/23	2023 029	R\$ 90.608,60	SIM	990,543	1.061,635	0,0717	R\$ 6.496,49
10º B.M.	jan/24	2024 005	R\$ 93.011,32	SIM	990,543	1.061,635	0,0717	R\$ 6.668,91
11º B.M.	abr/24	2024 016	R\$ 6.919,20	SIM	990,543	1.061,635	0,0717	R\$ 496,11
1º B.M.ADT	abr/24	2024 017	R\$ 112.162,00	SIM	990,543	1.061,635	0,0717	R\$ 8.042,02
<b>TOTAL DE FATURAS PAGAS</b>			<b>R\$ 964.585,95</b>		<b>TOTAL DO REAJUSTAMENTO PAGO 1º ANO</b>			<b>R\$ 69.160,80</b>
<b>TOTAL DE FATURAS REAJUSTADAS</b>			<b>R\$ 964.585,95</b>		<b>TOTAL DE REAJUSTAMENTO FATURADOS</b>			<b>R\$ 69.160,80</b>
					<b>SALDO DE REAJUSTAMENTO 1º ANO</b>			<b>R\$ 4.876,41</b>

**CONCLUSÃO**

Fls. 06  
 Rub.

Daniel Santos de Jesus  
 Chefe de Divisão de Manutenção  
 Eng. Civil - CREA-SP 272051448-9

### Índice de Preço: INCC-DI/FGV

2021

Ano: 2022

2023

Mês	índice			
	índice	Var% Mês	Acum. Ano%	Acum. 12 meses%
JAN	969,184	0,71%	0,71%	13,65%
FEV	972,904	0,38%	1,10%	11,97%
MAR	981,244	0,86%	1,97%	11,47%
ABR	990,543	0,95%	2,93%	11,52%
MAI	1.013,164	2,28%	5,28%	11,59%
JUN	1.034,824	2,14%	7,53%	11,57%
JUL	1.043,760	0,86%	8,46%	11,59%
AGO	1.044,679	0,09%	8,56%	11,17%
SET	1.045,616	0,09%	8,66%	10,70%
OUT	1.046,896	0,12%	8,79%	9,90%
NOV	1.050,701	0,36%	9,18%	9,56%
DEZ	1.051,632	0,09%	9,28%	9,28%

Fonte: FGV

Obs: Mais informações: economia@secovi.com.br

Voltar



### Índice de Preço: INCC-DI/FGV

2022

Ano: 2023

Mês	índice			
	índice	Var% Mês	Acum. Ano%	Acum. 12 meses%
JAN	1.056,418	0,46%	0,46%	9,00%
FEV	1.056,896	0,05%	0,50%	8,63%
MAR	1.060,116	0,30%	0,81%	8,04%
ABR	1.061,635	0,14%	0,95%	7,18%
MAI	1.067,919	0,59%	1,55%	5,40%
JUN	1.075,540	0,71%	2,27%	3,93%
JUL	1.076,626	0,10%	2,38%	3,15%
AGO	1.078,412	0,17%	2,55%	3,23%
SET	1.082,104	0,34%	2,90%	3,49%
OUT	1.084,242	0,20%	3,10%	3,57%
NOV	1.084,986	0,07%	3,17%	3,26%
DEZ	1.088,312	0,31%	3,49%	3,49%

Fonte: FGV

Obs: Mais informações: economia@secovi.com.br

Voltar



Fis. 07  
Rub. \*

# JUSTIFICATIVA TÉCNICA DE REAJUSTE ANUAL

Fis. 08  
Rub. X

**JUSTIFICATIVA TÉCNICA DE REJUSTE ANUAL****OBJETO DO CONTRATO:** REFORMA E AMPLIAÇÃO DA EMEF MARTINHO O. BRAVO E AMPLIAÇÃO DA EMEF RUTH DULCE**CONTRATO:**  
02/2022 SEMED**MUNICÍPIO:**  
SÃO CRISTÓVÃO**EMPRESA CONTRATADA:**  
AÇÃO ENGENHARIA EIRELI - EPP**I – DADOS CONTRATUAIS.**

- Valor Inicial do Contrato: R\$ 1.152.405,54
- Data da Ordem de Serviço: 27/02/2023
- Prazo Inicial da Obra: 08 meses
- 1º Termo Aditivo (prazo): 3 meses
- 2º Termo Aditivo (prazo): 2 meses
- 3º Termo Aditivo (valor): R\$ 114.606,50
- 4º Termo Aditivo (prazo): 2 meses
- 5º Termo Aditivo (prazo): 3 meses

**II – BREVE HISTÓRICO**

O Contrato foi assinado no dia 02/01/2023 atendendo a contratação de Regime de Empreitada por Preço Unitário decorrente da licitação na modalidade **Tomada de Preço nº 002/2022**, em conformidade com as normas, diretrizes e julgamentos da **Lei nº 8.666/93**.

A obra objeto do contrato supracitado encontra-se em andamento sem nenhuma ordem de paralisação.

O presente instrumento tem o objetivo de solicitar o reajuste de contrato anual, dentro dos parâmetros estabelecidos no item 10 do referido contrato. Segue em anexo as planilhas do contrato e dos aditivos do contrato com os seus valores reajustados pelo percentual que corresponde à variação do INCC no período tomado como data base de início abril/2022 (data



que corresponde ao mês do orçamento de referência da licitação), e data base final abril/2023 (data que corresponde ao 12º mês após o mês do orçamento de referência da licitação).

O referido contrato não conseguiu seguir o cronograma inicial da obra, devido aos aditivos de valor que estavam em elaboração, que contempla acréscimo de serviços que não foram orçados e que são imprescindíveis para a perfeita execução do objeto contratado.

Para o contrato, foi reajustado o saldo de contrato após o BM 003 (medição até março/23). O aditivo 01 foi reajustado após o BM 011 (medição até abril/24).

Desta forma, conforme cálculos demonstrados nas planilhas em anexo, o valor de reajuste do contrato é de **R\$ 65.819,92**, do aditivo 01 é de **R\$ 8.217,29**, totalizando um reajuste de **R\$ 74.037,21**.

São Cristóvão - SE, 21 de junho de 2024.

*Daniel Santos de Jesus*

**Daniel Santos de Jesus**  
**ENGENHEIRO FISCAL DA OBRA**  
**CREA SE 272051448-9**

Ratifico,

DEISE  
MARIA  
BARROSO  
5564470559

**Deise Maria Barroso**  
**Secretária Municipal De Educação**

**Rua Messias Prado, 79, Centro**  
**São Cristóvão - SE CEP 49100-000**



# CERTIDÕES

Fis. 18  
Rub. 18

Voltar

Imprimir

**Certificado de Regularidade  
do FGTS - CRF**

**Inscrição:** 30.430.210/0001-80  
**Razão Social:** ACAO ENGENHARIA EIRELI  
**Endereço:** RUA HIPOLITO DA COSTA 118 / PONTO NOVO / ARACAJU / SE / 49097-310

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

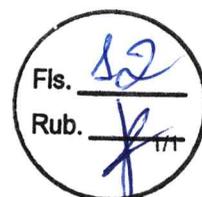
O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 02/07/2024 a 31/07/2024

**Certificação Número:** 2024070208325027978060

Informação obtida em 10/07/2024 11:47:35

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

### **CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS**

Nome: ACAO ENGENHARIA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 30.430.210/0001-80

Certidão nº: 26676849/2024

Expedição: 16/04/2024, às 11:15:49

Validade: 13/10/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ACAO ENGENHARIA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **30.430.210/0001-80**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

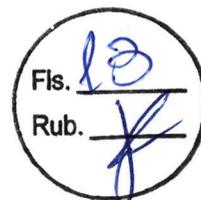
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

#### **INFORMAÇÃO IMPORTANTE**

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.





Estado de Sergipe  
Prefeitura Municipal de Aracaju  
Secretaria Municipal da Fazenda

## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

Aracaju, 12 de Julho de 2024  
Nº. 202400508825

CNPJ: 30.430.210/0001-80

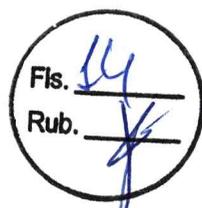
Contribuinte: ACAA ENGENHARIA LTDA

Em cumprimento à solicitação do requerente com as características acima, e ressalvado o direito da Fazenda Pública Municipal pesquisar, inscrever e cobrar, a qualquer tempo, as dívidas que venham a ser apuradas, **CERTIFICAMOS** para fins de direito que, mandando rever os registros tributários, não constatamos a existência de débitos em nome do contribuinte em apreço.

Esta certidão será válida até 10/10/2024

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço: <https://fazenda.aracaju.se.gov.br>

Código de Autenticidade: EC.0042.0034.DE.082C  
Certidão emitida com base na Portaria 02/2007 de 28/06/2007





**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS ESTADUAIS N. 359511 / 2024**

**Inscrição Estadual:** 27.172.500-1  
**Razão Social:** ACAO ENGENHARIA LTDA  
**CNPJ:** 30.430.210/0001-80  
**Natureza Jurídica:** SOCIEDADE SIMPLES LIMITADA  
**Atividade Econômica:** CONSTRUCAO DE EDIFICIOS  
**Endereço:** AVENIDA - HIPOLITO DA COSTA - 158  
PONTO NOVO - ARACAJU - CEP:49097310

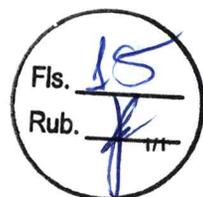
Certificamos que, até a presente data, não existem débitos contra o requerente acima qualificado referente a impostos, taxas ou multas administrativas, ressalvado à Fazenda Pública o direito de cobrar quaisquer dívidas que venham a ser apuradas.

Certidão emitida via Internet nos termos da portaria Nº 283 de 15/02/2001, válida por 30 (trinta) dias a partir da data da emissão.

A presente certidão emitida em **10/07/2024 às 11:44:17, válida até 09/08/2024** deve ser conferida na Internet no endereço [www.sefaz.se.gov.br](http://www.sefaz.se.gov.br) pelo agente recebedor.

Aracaju, 10 de Julho de 2024

**Autenticação: 20240710REHMGZ**





**Declaração de Recolhimento do ICMS N. 359570 / 2024**

**Identificação do Solicitante: 30.430.210/0001-80**

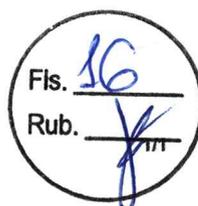
Declaramos que, de acordo com as informações constantes nos nossos arquivos, o portador do Cadastro de Pessoa Jurídica **30.430.210/0001-80** está em situação regular com os recolhimentos de ICMS, ressalvado à Fazenda Pública o direito de cobrar quaisquer dívidas que venham a ser apuradas. Informamos ainda que o portador do documento **30.430.210/0001-80** não está inscrito no Cadastro de Contribuintes do Estado de Sergipe.

Declaração emitida via Internet nos termos da portaria Nº.790 de 29/05/2001, válida por 30 (trinta) dias a partir da emissão.

A presente declaração de recolhimento, emitida em **10/07/2024 às 11:51:06, válida até 09/08/2024** deve ser conferida na Internet no endereço **www.sefaz.se.gov.br** pelo agente recebedor.

Aracaju, 10 de Julho de 2024

**Autenticação: 20240710LTBSCI**



# ORDEM DE SERVIÇO

Fis. 17  
Rub. 8



**ORDEM DE SERVIÇO 001/2023**

<b>Equipe Responsável:</b>	<b>Ação Engenharia Eireli EPP</b>		
<b>Data da Solicitação:</b>	09/01/2023	<b>Prazo de Entrega:</b>	
<b>Endereço:</b>	Rua Messias Prado, 79	<b>Cidade:</b>	São Cristóvão
<b>Bairro:</b>	Centro	<b>CEP:</b>	49100-000
<b>Unidade:</b>	Secretaria Municipal de Educação	<b>Diretor:</b>	Claudio da Hora

**Serviços**

1 - Solicito Execução do objeto do contrato nº 02/2022 SEMED, correspondente a "Obras e serviços de reforma e ampliação da Escola Municipal de Ensino Fundamental **Martinho de Oliveira Bravo**, e Ampliação da Escola Municipal de Ensino Fundamental **Ruth Dulce**".

Obs.:



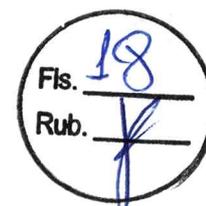
Documento assinado digitalmente  
**DANIEL SANTOS DE JESUS**  
Data: 21/11/2023 15:24:56-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

**Daniel Santos de Jesus**  
Engenheiro Civil - SEMED



Documento assinado digitalmente  
**ITALO XAVIER DE ASSIS**  
Data: 16/11/2023 15:24:18-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

**Fornecedor**  
**Ação Engenharia Eireli - EPP**



# CONTRATO DA OBRA

Fis. 19  
Rub. [assinatura]

**Contrato nº 002/2023**

Contrato de empreitada por preço unitário que firmam o Município de São Cristóvão/SE, por sua Secretaria de Educação, e a empresa Ação Engenharia Eireli – EPP.

**O MUNICÍPIO DE SÃO CRISTÓVÃO**, pessoa jurídica público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.128.855/0001-44, com sede na Praça Getúlio, nº 298, Centro Histórico, São Cristóvão/SE, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, órgão integrante da Administração Direta, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 12.151.993/0001-81, com sede na Praça Getúlio Vargas, s/n, São Cristóvão/SE, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representada pela senhora **Deise Maria Barroso**, brasileira, maior e capaz, inscrita no CPF sob o nº 55.644.705-59, e a empresa **AÇÃO ENGENHARIA EIRELI – EPP**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 30.430.210/0001-80, com sede na Rua Hipólito da Costa, nº 118, bairro Ponto Novo, Aracaju/SE (CEP 49097-310), doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato por conduto de sua representante legal, o senhor **Ítalo Xavier de Assis**, brasileiro, maior e capaz, engenheiro, portador CNH nº 04348619206 e inscrito no CPF sob nº 808.337.305-25, firmam o presente **Contrato de Empreitada por Preço Unitário**, em conformidade com as normas, diretrizes e julgamentos da **Tomada de Preços nº 002/2022** e da Lei nº 8.666/93, e pelas cláusulas e condições a seguir delineadas:

**1. DO OBJETO**

1.1. A **contratada** se obriga a executar para o **contratante**, sob o regime de empreitada por preço unitário, **as obras e serviços de reforma e ampliação da Escola Municipal de Ensino Fundamental “Martinho de Oliveira Bravo”, e ampliação da Escola Municipal de Ensino Fundamental “Ruth Dulce”,** localizadas, respectivamente, na Rua Grujim, nº 673, bairro Rosa Elze, e na Rua “I”, s/n, Jardim Universitário, neste Município de São Cristóvão/SE, de acordo com o Termo de Referência/Projeto Básico/Especificações Técnicas – Anexo I do Edital, além das especificações e normas estabelecidas pela ABNT.

1.2. **Fica expressamente vedada a subcontratação dos serviços, salvo no caso de subcontratação parcial e após expressa autorização ou consentimento do contratante.** Não será admitida, de qualquer forma, a subcontratação com licitante que tenha participado da licitação.

Rua Messias Prado nº 70 – Centro Histórico – São Cristóvão/Se



Fls. 20  
Rub. [assinatura]

1.3. Quando da assinatura deste instrumento, será exigido da contratada as vias atualizadas e válidas dos documentos exigidos e discriminados no item 8.4, alíneas de "e" a "g" do Edital da licitação, sendo dispensados se ainda válidos desde a licitação.

## 2. DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

2.1. Pela execução dos serviços, o **contratante** pagará à **contratada** uma remuneração calculada sobre os serviços efetivamente executados e aceitos pelo **contratante**, com base na planilha de quantidades e preços, parte integrante deste instrumento, cujo valor global as partes estimam em **R\$ 1.152.405,54 (um milhão, cento e cinquenta e dois mil, quatrocentos e cinco reais e cinquenta e quatro centavos)**.

2.2. **O pagamento será realizado de acordo com o boletim de medição**, acompanhado esse da memória de cálculo dos quantitativos efetivamente executados, **no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da apresentação da nota fiscal ou nota fiscal-fatura, condicionada essa ao aceite pelo Fiscal do Contrato**.

2.3. As faturas só serão emitidas para pagamento após aprovação dos boletins de medições pela Fiscalização do Município e deve levar em consideração o intervalo de 30 (trinta) dias de execução ou um outro a critério do **contratante**.

2.4. Sendo microempresa ou empresa de pequeno porte optante do Simples Nacional, a **Contratada** deverá excluir da sua remuneração os valores eventualmente superiores e resultantes de percentuais de PIS, Cofins e ISS de sua planilha de composição de BDI excedentes às alíquotas às quais está obrigada a recolher de acordo com o Anexo IV da Lei Complementar nº 123/2006.

2.5. Igualmente, tendo em vista a isenção ou a dispensa de recolhimento assegurada no art. 13, § 3º, da referida Lei Complementar, deverá excluir da fatura os respectivos valores das contribuições para o Sesi, Senai, Sebrae, Inkra e salário-educação.

2.6. Por isso, as empresas optantes pelo SIMPLES deverão apresentar comprovante de recolhimento mensal através do documento único de arrecadação, conforme art. 13 da Lei Complementar nº 123/2006.

2.7. Havendo erro na fatura, recusa de aceitação de serviços pelo **contratante**, ou obrigações da **contratada** para com terceiros, decorrentes da obra, inclusive obrigações sociais ou trabalhistas, que possam prejudicar de alguma forma o **contratante**, o pagamento será susgado para que a **contratada** tome as providências cabíveis. O ônus decorrente de sustações correrá por conta da **contratada**.

*Assinado*

Fis. 21  
Rub. J

2.8. O **contratante**, por sua vez, desde que atendidas as exigências supra e na forma de suas disposições internas, efetuará o pagamento da fatura no prazo de **30 (trinta) dias**, mediante depósito em conta corrente indicada pela **contratada**, após a apresentação da nota fiscal ou nota fiscal-fatura, condicionada essa ao aceite dos serviços pelo **contratante**.

2.9. As faturas só serão emitidas para pagamento após aprovação dos boletins de medições pela fiscalização e deve levar em consideração o intervalo de 30 (trinta) dias de execução ou um outro a critério do **contratante**.

2.10. Por ocasião do faturamento, será exigida simultaneamente a apresentação dos comprovantes de recolhimento do INSS, FGTS, ISS e PIS, da cópia da matrícula da obra no CNO junto à RFB, **nas hipóteses exigidas legalmente**, da cópia da Anotação da Responsabilidade Técnica – ART junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA ou ao Conselho Regional de Arquitetura e Urbanismo – CAU; bem como a folha de pagamento relativa ao mês da execução, os comprovantes de entrega dos EPIs e, quando do primeiro pagamento, as vias Programa de Prevenção de Riscos Ambientais – PPARA ou do Programa de Condições do Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção Civil – PCMAT e do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional – PCMSO aos quais se encontra vinculado, além das **demais condicionantes fixadas no Decreto Municipal nº 369/2017**.

2.11. A **contratada** deverá apresentar ao Fiscal do Contrato, além dos documentos exigidos acima, para fins de recebimento da última fatura, a baixa da obra junto à respectiva Prefeitura Municipal e junto ao Cadastro Nacional de Obras – CNO da RFB.

2.12. Sem prejuízo do disposto no item 2.10, caberá ao Município de São Cristóvão promover a retenção da parcela do ISSQN, quando e se ainda devido e na forma da legislação do Município da prestação dos serviços, além da retenção da contribuição previdenciária de que trata a Lei 8.212/91 e observados os limites ali impostos.

2.13. O pagamento do item serviço de administração local será realizado de forma proporcional à execução financeira da obra, observando-se o respectivo cronograma físico financeiro.

### 3. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

3.1. Os recursos financeiros para pagamento dos serviços objetos deste contrato são próprios do Município de São Cristóvão cujas despesas estão consignadas na seguinte dotação: **Unidade Orçamentária: 03020. Classificação Funcional – Programática: 12.368.0021. Projeto Atividade: 1053. Elemento de Despesa: 4490.51.00.00. Fonte de Recursos: 15001001.**



#### 4. DO PRAZO

4.1. As obras e serviços objetos deste contrato deverão ser executados e concluídos no prazo total de **08 (oito) meses**, de acordo com o cronograma físico-financeiro que integrará o contrato, contado da emissão da ordem de serviço.

4.2. Será admitida a sua prorrogação, nos termos e nas hipóteses previstas no §1º do art. 57 da Lei de Licitações e Contratos Administrativos, desde que por razões justificadas e para a qual a Contratada não tenha contribuído, mediante prévia autorização de quem compete celebrar o contrato.

4.3. Eventual paralisação ou suspensão do contrato, em decorrência de ordem da Contratante, devidamente justificada, implicará no ajuste do cronograma físico-financeiro de modo a suprimir do prazo de execução os dias parados.

4.4. Tratando-se de contrato por escopo, a sua vigência perdurará até a entrega definitiva do objeto ou até que haja ato da Administração pela rescisão da avença.

#### 5. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O **contratante** obriga-se a:

5.1. Pagar à **contratada** os valores devidos no prazo de 30 (trinta) dias, contados do protocolo de requerimento com a Nota Fiscal, condicionada essa ao **aceite pelo Gestor do Contrato**.

5.2. Após a execução da obra/serviço, verificar sua conformidade quanto ao disposto no Termo de Referência/Projeto Básico e Especificações, sob os aspectos quantitativos e qualitativos.

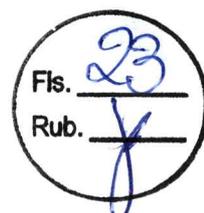
5.3. Prestar os devidos esclarecimento e fornecer à **contratada** as informações indispensáveis à execução do objeto.

#### 6. DAS OBRIGAÇÕES SUPLEMENTARES DA CONTRATADA

6.1. Sem prejuízo do quanto mais aqui disposto, constituem obrigações suplementares da Contratada o seguinte:

a) os serviços serão executados observando-se o cronograma da obra e o prazo estipulado acima e de acordo com o(s) termo(s) de referência(s), os projetos e as especificações previamente definidas, tudo de pleno conhecimento pela **contratada**, não sendo admitida

*Handwritten signature*



qualquer alteração, salvo se decorrente de prévio e manifesto consentimento do **contratante**;

b) utilizar maquinários, ferramentas e materiais adequados à perfeita execução dos serviços; além de manter o local dos serviços limpo, com a retirada de entulho, sem que isso implique acréscimo nos serviços contratados;

c) transportar e dar destinação adequada a materiais e equipamentos inservíveis provenientes de descarte e remoção, sem que isso implique acréscimo nos serviços contratados;

d) retirar da obra qualquer empregado ou preposto seu cuja capacidade técnica e permanência seja incompatível e desaconselhável para o local;

e) reparar ou substituir, no prazo de 24h, qualquer equipamento ou material que se mostre defeituoso, inadequado, desgastado ou que esteja operando aquém dos níveis exigidos nas especificações técnicas indicados pela fiscalização;

f) reparar ou refazer, exclusivamente às suas expensas, todo e qualquer serviço ou obra que, durante o contrato ou no prazo de garantia, apresentar erro ou vício de construção, imperfeições ou falhas decorrentes de negligência, imperícia, imprudência ou do emprego de materiais diversos ou de qualidade inferior, sob pena das sanções do contrato e/ou de sua rescisão, além das perdas e danos;

g) responsabilizar-se pelo pontual e integral pagamento da remuneração de seus empregados, inclusive das eventuais horas extras e dos adicionais de periculosidade e/ou insalubridades quando devidos, além dos encargos sociais, previdenciários e de seguro, bem como com os custos de material de consumo, de alojamento, de mobilização e desmobilização, respondendo como única empregadora;

h) garantir aos seus empregados os equipamentos de proteção individual – EPIs estabelecidos nas normas de segurança e medicina do trabalho, treinando-os e exigindo deles o uso efetivo, sem prejuízo da devida fiscalização;

i) assegurar ao **contratante** o direito de, a qualquer tempo, analisar sua documentação e verificar seus registros no cumprimento das obrigações legais e contratuais decorrentes desta avença;

j) indenizar o **contratante** de todo e qualquer prejuízo e despesas resultantes de danos causados às suas instalações ou decorrentes de demandas judiciais ou sanções administrativas, inclusive honorários e custas, que essa última seja obrigada a arcar por ato de responsabilidade daquela primeira e vinculados à execução dos serviços objetos deste contrato;

*Marcelo*



k) cumprir as diretrizes e disposições do Plano de Gerenciamento de Resíduos da Indústria da Construção Civil – PGRCC, do Programa de Prevenção de Riscos Ambientais – PPRA ou do Programa de Condições do Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção Civil – PCMAT e do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional – PCMSO aos quais se encontra vinculado, atentando-se para as orientações dos profissionais de Segurança do Trabalho;

l) a **contratada** se para a execução do objeto houver a necessidade de aquisição de material de jazida diretamente do produtor, deverá apresentar comprovante indicando ter o respectivo fornecedor registro de licença perante o Departamento Nacional de Pesquisas Minerais e licença de operação

m) garantir, durante o prazo de cinco anos, a contar do recebimento definitivo da obra, a qualidade dos serviços que executar, respondendo por sua solidez e segurança, na forma do parágrafo único do art. 618 do Código Civil, obrigando-se a **contratada** a efetuar, sem qualquer ônus para o **contratante**, as devidas correções, substituições, reparos e conservações das instalações, primordialmente no que se refere à sua funcionalidade e segurança;

n) garantir ao **contratante** o livre acesso para a fiscalização dos trabalhos executados, comprometendo-se, ainda, a fornecer as informações, os dados e demais elementos que forem requisitados pelo Município ou por quem lhe fizer às vezes;

o) comunicar ao **contratante** a conclusão dos serviços, para fins de vistoria, quando, se for o caso, será a **contratada** notificada para eventual correção;

p) a **contratada** deverá manter durante o prazo de execução todas as condições habilitação e qualificação exigidas na licitação, sob pena de inadimplemento contratual e consequente rescisão, salvo nesse caso se regularizar a sua situação no prazo que lhe for concedido.

## 7. DA GARANTIA DOS SERVIÇOS

7.1. A **contratada** assumirá integral responsabilidade pela boa execução e eficiência dos serviços que efetuar, bem como pelos danos decorrentes daquela execução.

7.2. Não serão admitidos, para efeitos de recebimento, serviços que estejam em desacordo ou conflitantes com quaisquer especificações prescritas no termo de referência ou nas normas aplicáveis da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT.

7.3. Se, após o recebimento, constatar-se que os serviços executados foram entregues em desacordo com a correspondente planilha orçamentária, fora das especificações fixadas ou incompletos, depois da **contratada** ter sido notificada, esta terá o prazo de mais de 10

*Handwritten signature*



(dez) dias úteis para iniciar os procedimento correção e entregar os serviços num novo prazo fixado pela **Administração e** dentro das referidas especificações, sob pena das sanções previstas no edital e/ou neste contrato.

7.4. O recebimento dos serviços pela fiscalização da **contratante** não exclui a responsabilidade da **contratada** quanto aos vícios ocultos, nos termos do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/90).

7.5. Com relação ao disposto no artigo 618 do Código Civil, entende-se que o prazo de cinco anos ali referido é de garantia e não de prescrição.

## 8. DAS PENALIDADES

8.1. Pela inexecução total ou parcial deste contrato, a **contratada** pagará ao **contratante**, a título de cláusula penal, multa equivalente a até **20% do valor total do contrato ou da obrigação não cumprida**, sem prejuízo das demais sanções abaixo cominadas e pagamento das perdas e danos que acarretar ao **Município de São Cristóvão**.

8.2. Além da multa do item 8.1., a **contratada** também estará sujeito à sanção de advertência e/ou de suspensão do direito de licitar e contratar com o Administração, por um prazo de até 02 (dois) anos; bem como sujeito a declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública nos termos do art. 87, IV, da Lei nº 8.666/93.

8.3. As sanções acima referidas poderão ser aplicadas de forma cumuladas ou independentes, sendo autorizado ao **contratante**, na hipótese de multa, o devido desconto ou a retenção dos valores que tenha eventualmente tenha a receber a **contratada**.

8.4. Na imposição de multa, respeitado o limite de 20%, observar-se-á o seguinte critério:

- a) 0,666% (seiscentos e sessenta e seis milésimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor dos serviços não executados ou sobre a etapa do cronograma físico da obra não cumprido; ou
- b) 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, na hipótese de inexecução do objeto, ou sobre o valor da parcela da obra não execução, na hipótese de inadimplemento parcial.

8.5. Na hipótese da retenção ou da garantia eventualmente prestada serem insuficientes, o valor da multa será cobrado judicial, com o acréscimo de correção monetária pelo IPCA e juros de mora de 1% ao mês, desde a data da imposição e notificação da multa.

8.6. O **contratante** poderá considerar rescindido o presente contrato, independente de notificação extrajudicial ou judicial, na hipótese também de inexecução total do contrato



ou no caso de transcurso do prazo de execução cuja prorrogação não tenha sido por ela autorizada.

## 9. DA ALTERAÇÃO E RESCISÃO CONTRATUAL

9.1. Sem prejuízo do disposto em Lei, o presente Contrato poderá ser alterado, unilateralmente, pelo **contratante** quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos, e/ou quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, **respeitado o limite de 25% (vinte e cinco por cento) para a parte de ampliação e o limite de 50% (cinquenta por cento) para a parte de reforma, considerando nos dois casos o do valor inicial atualizado do contrato e o qual a contratada ficará obrigada a aceitar.**

9.2. Na hipótese de supressão, o limite acima estabelecido poderá ser excedido se houver acordo entre as partes. E **qualquer que seja o motivo da alteração, a fim de que tenha validade, deve sempre constar do correspondente termo aditivo.**

9.3. Para fins de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, a diferença percentual entre o valor global do contrato e o obtido a partir dos custos unitários do SINAPI ou ORSE não poderá ser reduzida, em favor da contratada, em decorrência de aditamento que modifique a planilha orçamentária.

9.4. Assim, tratando-se de alteração contratual para a inclusão de serviços ou itens novos, os preços devem ser apurados levando em consideração os referidos custos unitários do SINAPI ou ORSE, tendo como data base o mês do orçamento de referência da licitação, aplicando em seguida o mesmo percentual de desconto inicialmente concedido.

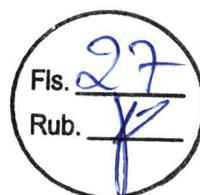
9.5. Na hipótese de inexistência daqueles custos unitários, os preços devem ser apurados mediante cotação junto ao mercado, promovendo-se em seguida o deflacionamento daqueles preços desde à época da cotação até o mês do orçamento de referência da licitação, aplicando em seguida o mesmo percentual médio de desconto concedido inicialmente, segundo as diretrizes do item 9.3.

9.6. O não cumprimento de quaisquer cláusulas ou condições deste Contrato, devidamente comprovado, importará na sua rescisão, a critério da parte não inadimplente. Fica, porém, estabelecido que a rescisão dar-se-á imediatamente e sem qualquer aviso extrajudicial ou judicial, nos seguintes casos:

- a) falência ou dissolução da firma **contratada**;
- b) superveniente incapacidade técnica da **contratada**, devidamente comprovada;
- c) não recolhimento pela **contratada**, dentro do prazo determinado, das multas que lhe forem impostas por Órgãos Oficiais;

Rua Messias Prado nº 70 – Centro Histórico – São Cristóvão/Se

*Sharon*



d) transferência do Contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem prévia e expressa autorização do **contratante**;

e) por se negar a **contratada** refazer qualquer trabalho realizado em desacordo com contrato, termo de referência e as especificações gerais e particulares da avença, no prazo que determinar a fiscalização da **contratante**;

f) atraso injustificado da conclusão dos serviços por mais de 30 (trinta) dias consecutivos;

9.7. Fica vedada a subcontratação do objeto do contrato, salvo no caso de subcontratação parcial e após expressa autorização ou consentimento do **contratante**. Não será admitida, de qualquer forma, a subcontratação com licitante que tenha participado do certame.

9.8. Considerar-se-á parte integrante do contrato, como se nele estivessem transcritos, o Edital e seus anexos, além da proposta da licitante vencedora.

## 10. DO REAJUSTE E DA REVISÃO DO CONTRATO

10.1. Respeitado o prazo mínimo de 12 (doze) meses, contado do mês do orçamento de referência da licitação, os valores das parcelas vincendas, observado o cronograma físico-financeiro, serão reajustados anualmente pelo Índice Nacional do Custo da Construção – INCC, Coluna 35 – Edificações, apurado pela Fundação Getúlio Vargas.

10.2. Desta feita, ajustam as partes que em nenhuma hipótese será admitido reajustamento com periodicidade inferior àquele intervalo. Além disso, não serão reajustados os valores dos serviços que, por culpa da **contratada**, não forem executados dentro do prazo do cronograma físico-financeiro.

10.3. No caso de reformulação do citado cronograma por ordem e interesse da **contratante**, desde que a **contratada** não tenha contribuído com a paralisação e prorrogação, prevalecerá para fins de reajustamento o cronograma reformulado.

10.4. Não integrarão o cômputo do reajustamento os valores das eventuais aquisições de materiais do **contratante**.

10.5. Pretendendo o reajustamento e respeitada a periodicidade supra, deverá a **contratada** apresentar a pertinente memória de cálculo para fins de conferência e aprovação pela **contratante**.

10.6. O reajustamento de preços a que se refere esta Cláusula será calculado com base na seguinte fórmula:

$$R = P \times T$$
$$T = \frac{I - 10}{10}$$

$R = P \times \frac{I - I_0}{I_0}$ , onde:

R = é o valor do reajustamento procurado;

P = é o valor da parcela considerada;

T = é a taxa de reajustamento

$I_0$  = é o índice setorial de preços relacionado à obra/serviço executado (Coluna 35 – Edificações), informado ou divulgado pela FGV - Fundação Getúlio Vargas, correspondente ao mês do orçamento de referência da licitação;

$I$  = é o índice setorial de preços relacionado à obra/serviço executado (Coluna 35 – Edificações), informado ou divulgado pela FGV - Fundação Getúlio Vargas, correspondente ao décimo segundo mês após o mês do orçamento de referência da licitação.

10.7. O valor do reajustamento de cada fatura será obtido, assim, multiplicando a taxa "T" pelo valor bruto da fatura.

10.8. No cálculo do reajuste conforme a fórmula descrita nesta cláusula, somente será admitida 4 (quatro) decimais, sem aproximação ou arredondamentos.

10.9. Enquanto não informado ou divulgado o índice do 12º mês para efeito de definição do "I" de que trata a fórmula acima, o reajuste será obtido levando em consideração o último índice conhecido, cabendo a devida correção, quando informado, divulgado ou publicado o índice definitivo, e o encontro de contas correspondente na ocasião do pagamento da fatura subsequente.

10.10. A liquidação de cada parcela, quando houver reajustamento, far-se-á por de duas faturas: uma correspondendo aos valores dos serviços contratados e a outra equivalendo aos valores do reajustamento, deduzindo em qualquer caso os descontos e retenções legais.

10.11. A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços ora acordado será registrada por simples apostilamento, nos termos que autoriza o § 8º do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

10.12. O contrato poderá ser alterado, por acordo das partes, para fins de restabelecimento e consequente manutenção do seu inicial equilíbrio econômico-financeiro, desde que sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato de princípio, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual. O mês de apresentação das propostas será considerado, para esse fim, como marco inicial de apuração da variação extraordinária dos custos dos insumos e/ou serviços.

*Sharrow*

10.13. Não terá a **contratada** direito ao reequilíbrio econômico-financeiro se a álea econômica extraordinária e extracontratual, inclusive para os itens da administração local, decorrer de ato ou fato de seu prévio conhecimento ou que deveria saber, até mesmo relacionado a erro ou insuficiência de composição de preços ou de projetos, ou que alguma forma tenha contribuído para sua ocorrência.

## 11. DO RECEBIMENTO DO OBJETO

11.1. O recebimento provisório dos serviços objetos deste contrato dar-se-á pelo engenheiro responsável do **contratante**, que verificará e atestará a fiel execução, em parecer escrito, comunicando a **contratada** de tudo a respeito.

11.2. Sucedendo vício ou erro de execução ou de funcionamento, a **contratada** deverá prontamente promover a reparação, sob pena de inadimplemento contratual e das penalidades da cláusula sétima.

11.3. Considerar-se-ão recebidos em definitivos os serviços desde que transcorridos mais de 90 (noventa) dias do recebimento provisório e desde que não tenha havido oposição do **contratante** quanto aos serviços executados e desde que tenha a **contratada** efetuada a reparação indicada pelo engenheiro responsável.

## 12. GESTOR DO CONTRATO

12.1. A gerência/fiscalização deste contrato, para todos os efeitos, ficará a cargo de agente público que o Contratante indicar em substituição.

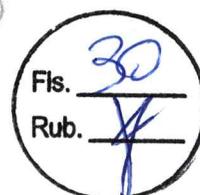
## 13. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. A **contratada** não poderá transferir, a qual título for ou por qualquer instrumento, os direitos e as obrigações decorrentes desta avença, nem caucioná-los, sem o expresso consentimento do **contratante**.

13.2. Integram o presente contrato, como se aqui estivessem transcritos, o **edital da Tomada de Preços nº 002/2022 - SEMED e seus anexos, além da proposta ofertada pela contratada e anexos.**

13.3. Nenhuma das disposições deste instrumento poderá ser considerada renunciada ou alterada, salvo aquelas decorrentes de instrumento aditivo. O fato de uma das partes eventualmente tolerar a falta ou descumprimento de obrigações pela outra não importará em sua alteração nem configurará novação, ficando mantido o direito de se exigir da parte





# DOCUMENTOS DA EMPRESA

Fis. 39  
Rub. 7



**CERTIDÃO DE REGISTRO E QUITAÇÃO**  
**PESSOA JURIDICA**  
 Lei Federal Nº 5194 de 24 de Dezembro de 1966

**CREA-SE**

**Nº 467734/2023**

**Emissão: 26/09/2023**

**Validade: 31/03/2024**

**Chave: 8ZBYZ**

**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Sergipe**

CERTIFICAMOS que a Empresa mencionada e seus responsáveis técnicos listados encontram-se registrados neste Conselho, nos Termos da Lei 5.194/66, conforme os dados impressos nesta certidão. CERTIFICAMOS, ainda, que a Empresa e seus responsáveis técnicos listados não se encontram em débito com o Conselho de Engenharia e Agronomia de Sergipe - CREA-SE, estando a Empresa habilitada a exercer suas atividades, circunscrita à(s) atribuição(ões) de seu(s) responsável(veis) técnico(s).

**Interessado(a)**

Empresa: AÇÃO ENGENHARIA LTDA

CNPJ: 30.430.210/0001-80

Registro: 0000150495

Categoria: Matriz

Capital Social: R\$ 800.000,00

Data do Capital: 22/09/2023

Faixa: 4

Objetivo Social Pleno: ATIVIDADES DE CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS; OBRAS DE RODOVIAS E FERROVIAS; OBRAS DE URBANIZAÇÃO ? RUAS, PRAÇAS E CALÇADAS; OBRAS DE MONTAGEM INDUSTRIAL; INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO ELÉTRICA; INSTALAÇÕES HIDRÁULICAS, SANITÁRIAS E DE GÁS; SERVIÇO DE PINTURA DE EDIFÍCIOS EM GERAL; LIMPEZA EM PRÉDIOS E EM DOMICÍLIOS.

Objetivo Social Restrito as Atividades Profissionais Fiscalizadas pelo Sistema Confea/CREA: AS ATIVIDADES CONSTANTES NO OBJETIVO SOCIAL DA EMPRESA, NA ÁREA DA ENGENHARIA CIVIL, SÃO: ATIVIDADES DE CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS; OBRAS DE RODOVIAS E FERROVIAS; OBRAS DE URBANIZAÇÃO ? RUAS, PRAÇAS E CALÇADAS; OBRAS DE MONTAGEM INDUSTRIAL; INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO ELÉTRICA EM EDIFICAÇÕES EM BAIXA TENSÃO; INSTALAÇÕES HIDRÁULICAS, SANITÁRIAS E DE GÁS; SERVIÇO DE PINTURA DE EDIFÍCIOS EM GERAL.

Endereço Matriz: RUA HIPÓLITO DA COSTA, 118, PONTO NOVO, ARACAJU, SE, 49097310

Tipo de Registro: REGISTRO DEFINITIVO DE EMPRESA

Data Inicial: 22/06/2018

Data Final: Indefinido

Registro Regional: 0000015111DDSE

**Descrição**

CERTIDÃO DE REGISTRO E QUITAÇÃO PESSOA JURIDICA

**Informações / Notas**

- A capacidade técnico-profissional da empresa é comprovada pelo conjunto dos acervos técnicos dos profissionais constantes de seu quadro técnico.
- A empresa poderá executar atividades do seu objetivo social, exclusivamente, no âmbito das atribuições do(s) seu(s) responsável(is) técnico(s) apresentados nesta certidão.

**Última Anuidade Paga**

Ano: 2023 (6/6)

**Autos de infração**

Nada consta

**Responsáveis Técnicos**

Profissional: ITALO XAVIER DE ASSIS

Registro: 2717198156

CPF: 808.\*\*\*.\*\*\*-25

Data Início: 22/06/2018

Data Fim: Indefinido

Data Fim de Contrato: Indefinido

Títulos do Profissional:

ENGENHEIRO CIVIL

Atribuição: ARTIGO 7º (REFERENTES A EDIFICAÇÕES, ESTRADAS, PISTAS DE ROLAMENTOS E AEROPORTOS; SISTEMA DE TRANSPORTES, DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E DE SANEAMENTO; PORTOS; RIOS, CANAIS, BARRAGENS E DIQUES ;DRENAGEM E IRRIGAÇÃO; PONTES E GRANDES ESTRUTURAS; SEUS SERVIÇOS AFINS E CORRELATOS) COMBINANDO COM O ARTIGO 25 DA RESOLUÇÃO 218/73 DO CONFEA.

Tipo de Responsabilidade: RESPONSÁVEL TÉCNICO





**CERTIDÃO DE REGISTRO E QUITAÇÃO**  
**PESSOA JURÍDICA**  
Lei Federal Nº 5194 de 24 de Dezembro de 1966

**CREA-SE**

**Nº 467734/2023**  
**Emissão: 26/09/2023**  
**Validade: 31/03/2024**  
**Chave: 8ZBYZ**

**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Sergipe**

Fls. 35  
Rub. JK



A autenticidade desta Certidão pode ser verificada em: <http://crea-se.sitac.com.br/publico/>, com a chave: 8ZBYZ  
Impresso em: 26/09/2023 às 09:23:41 por: adapt, ip: 192.168.100.1

# CONTRATO SOCIAL

**III ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA EMPRESA AÇÃO ENGENHARIA LTDA****NIRE 28600063350****CNPJ 30.430.210/0001-30**

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma do direito, o abaixo assinado **ITALO XAVIER DE ASSIS**, brasileiro, solteiro, nascido em 29/01/1990, engenheiro, portador da CNH nº 04348619206 Detran/Se, expedida em 06/03/2023, inscrito no Cadastro de Pessoa Física sob número 808.337.305-25, residente e domiciliado na Rua Sinésia Barreto de Moura, nº 219, Bairro Ponto Novo, no município de Aracaju/SE, CEP 49.097.580.

Único sócio da empresa **AÇÃO ENGENHARIA LTDA**, estabelecida na Rua Hipólito da Costa, nº 118, Bairro Ponto Novo, no município de Aracaju estado de Sergipe CEP.49.097-310, com seus atos constitutivos registrados perante a Junta Comercial do Estado de Sergipe, sob o NIRE 28600063350 em sessão de 11/05/2018, tem entre si certo e ajustado alterar e consolidar o Contrato Social no seguinte termo.

1- Neste ato altera o capital social para R\$ 800.000,00

A vista da modificação ora ajustada, consolida-se o contrato social e terá a seguinte redação.

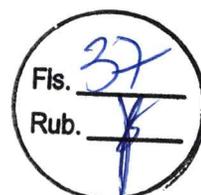
**CLÁUSULA PRIMEIRA** – A empresa girará sob o nome empresarial de **AÇÃO ENGENHARIA LTDA**, e tem como nome de fantasia **AÇÃO ENGENHARIA**.

**CLÁUSULA SEGUNDA** - A empresa com sede à Rua Hipólito da Costa nº 118 Bairro Ponto Novo, Aracaju/Sergipe CEP. 49.097.310.

**CLÁUSULA TERCEIRA** - O capita social totalmente integralizado em moeda corrente do país é de R\$ 800.000,00 (Oitocentos mil reais), divididos em 800.000 (oitocentos mil) quotas, no valor unitário de R\$ 1,00 (hum real) ficando assim distribuído:

Sócio	Nº Quotas	Participação	Valor R\$
ITALO XAVIER DE ASSIS	800.000	100%	800.000,00

**CLÁUSULA QUARTA** – A empresa tem por objeto: **ATIVIDADES DE CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS, OBRAS DE RODOVIAS E FERROVIAS, OBRAS DE URBANIZAÇÃO RUAS, PRAÇAS, E CALÇADAS, OBRAS DE MONTAGEM INDUSTRIAL, INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO ELÉTRICA, INSTALAÇÕES HIDRÁULICAS, SANITÁRIAS E DE GÁS, SERVIÇO DE PINTURA DE EDIFÍCIOS EM GERAL, LIMPEZA EM PRÉDIOS E EM DOMICÍLIOS.**



**CLÁUSULA QUINTA** – A empresa iniciará suas atividades em 03/05/2018 e seu prazo de duração é indeterminado.

**CLÁUSULA SEXTA** – O encerramento do exercício coincidirá com o término do ano civil.

**CLÁUSULA SÉTIMA** – A administração da empresa será exercida pelo sócio.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - O Uso do nome empresarial é vedado em atividades estranhas a interesse da empresa, para assumir obrigações seja em favor do titular ou de terceiros bem como para onerar ou alienar bens imóveis de empresa sem autorização do titular.

**CLÁUSULA OITAVA - DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO PARA O EXERCÍCIO DA ADMINISTRAÇÃO**

O Administrador declara sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da empresa por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé ou propriedade.

**CLÁUSULA NONA** - A empresa poderá a qualquer tempo, abrir, alterar e extinguir filiais e outros estabelecimentos no País ou fora dele.

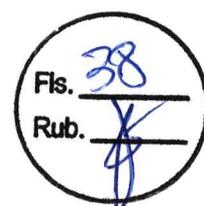
**CLÁUSULA DÉCIMA** - fica eleito o foro de Aracaju para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste instrumento de alteração.

**ARACAJU/SE, 20/09/2023**

---

**ITALO XAVIER DE ASSIS**

**SÓCIO/ADMINISTRADOR**





## ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa AÇÃO ENGENHARIA LTDA consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
80833730525	ITALO XAVIER DE ASSIS

CERTIFICO O REGISTRO EM 22/09/2023 13:58 SOB Nº 20230400779.  
PROTOCOLO: 230400779 DE 22/09/2023.  
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12313929623. CNPJ DA SEDE: 30430210000180.  
NIRE: 28600063350. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 20/09/2023.  
AÇÃO ENGENHARIA LTDA



NAYARA SIQUEIRA BRITO  
SECRETÁRIA-GERAL  
[www.agiliza.se.gov.br](http://www.agiliza.se.gov.br)

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.



# ADITIVOS ANTERIORES

## TERMO DE AUTORIZAÇÃO PRORROGAÇÃO-CONTRATO Nº 002/2023

O **MUNICÍPIO DE SÃO CRISTÓVÃO**, pessoa jurídica público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.128.855/0001-44, com sede no Paço Municipal, Praça São Francisco, Centro Histórico, São Cristóvão/SE, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, órgão integrante da Administração Direta, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 12.151.993/0001-81, com sede na Rua Messias Prado, nº 79, Centro, São Cristóvão/SE neste ato representada pela senhora **Deise Maria Barroso**, brasileira, maior e capaz, inscrita no CPF sob o nº 55.644.705-59, na qualidade de autoridade competente, tendo em vista as justificativas apresentadas pelo gestor do contrato e o preenchimento dos requisitos legais autorizadores (art. 57, § 1º, incisos I, III e VI da Lei nº 8.666/93) e a expressa previsão contratual (item 4.2 do contrato), com fundamento nas disposições do § 2º do art. 57 da referida Lei de Licitações e Contratos Administrativos, **decide AUTORIZAR** a prorrogação dos prazos de vigência e de execução do **CONTRATO Nº 002/2023**, por mais 03 (três) meses, desde o respectivo término do prazo derradeiro, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

São Cristóvão/SE, 10 de outubro de 2023.

  
**Deise Maria Barroso**  
Secretária Municipal de Educação

**1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 002/2023**

**TOMADA DE PREÇO Nº 002/2022 - SEMED** – execução das obras e serviços reforma e ampliação da Escola Municipal de Ensino Fundamental “Martinho de Oliveira Bravo”, e ampliação da Escola Municipal de Ensino Fundamental “Ruth Dulce”, localizadas, respectivamente, na Rua Grujim, nº 673, bairro Rosa Elze, e na Rua “I”, s/n, Jardim Universitário, neste Município de São Cristóvão/SE

O **MUNICÍPIO DE SÃO CRISTÓVÃO**, pessoa jurídica público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.128.855/0001-44, com sede no Paço Municipal, Praça São Francisco, Centro Histórico, São Cristóvão/SE, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, órgão integrante da Administração Direta, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 12.151.993/0001-81, com sede na Rua Messias Prado, nº 79, Centro, São Cristóvão/SE, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representada pela senhora **Deise Maria Barroso**, brasileira, maior e capaz, inscrita no CPF sob o nº 55.644.705-59, e a empresa **AÇÃO ENGENHARIA EIRELI – EPP**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 30.430.210/0001-80, com sede na Rua Hipólito da Costa, nº 118, bairro Ponto Novo, Aracaju/SE (CEP 49097-310), doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato por conduto de sua representante legal, o senhor **Ítalo Xavier de Assis**, brasileiro, maior e capaz, engenheiro, portador CNH nº 04348619206 e inscrito no CPF sob nº 808.337.305-25, com fundamento no que dispõe os incisos I, III e IV do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666/93, firmam o presente **ADITIVO**, nos termos da cláusula e condições a seguir delineadas

**1. Cláusula Única – Da Prorrogação do Prazo.** Acordam as partes, com fundamento nas razões apresentadas pelo gestor do contrato e no parecer de nº 1064/2023 da Procuradoria Geral do Município, prorrogar o prazo de execução por mais 03 (três) meses, contado a partir do último, totalizando assim um período de 11 (onze) meses de execução desde a ordem de serviço.

Permanecem em vigor todas as demais cláusulas e obrigações não alteradas por este instrumento. E, por estarem justos e contratados, firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor para todos os efeitos.

São Cristóvão/SE, 10 de outubro de 2023.

  
Município de São Cristóvão  
Secretaria Municipal de Educação  
Deise Maria Barroso  
Contratante

  
Ação Engenharia Eirelli - EPP  
Ítalo Xavier de Assis  
Contratada



# IDENTIFICAÇÃO DO SÓCIO

Fis. 44  
Rub. J



**CERTIDÃO DE REGISTRO E QUITAÇÃO**  
**PESSOA FÍSICA**  
 Lei Federal Nº 5194 de 24 de Dezembro de 1966

**CREA-SE**

Nº 467737/2023

Emissão: 26/09/2023

Validade: 31/03/2024

Chave: abZZZ

**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Sergipe**

CERTIFICAMOS que o profissional mencionado encontra-se registrado neste Conselho, nos termos da Lei 5.194/66, de 24/12/1966, conforme os dados acima. CERTIFICAMOS, ainda, face o estabelecimento nos artigos 67 e 68 da referida Lei, que o interessado não se encontra em débito com suas anuidades perante o CREA-SE.

**Interessado(a)**

Profissional: ITALO XAVIER DE ASSIS

Registro: 2717198156

CPF: 808.\*\*\*.\*\*\*-25

Endereço: \*\*\*\*\*

Tipo de Registro: Registro Definitivo de Profissional (DIPLOMADO NO PAÍS)

Data de registro: 15/02/2018

**Título(s)**

**GRADUAÇÃO**

ENGENHEIRO CIVIL

Atribuição: ARTIGO 7º (REFERENTES A EDIFICAÇÕES, ESTRADAS, PISTAS DE ROLAMENTOS E AEROPORTOS; SISTEMA DE TRANSPORTES, DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E DE SANEAMENTO; PORTOS; RIOS, CANAIS, BARRAGENS E DIQUES ;DRENAGEM E IRRIGAÇÃO; PONTES E GRANDES ESTRUTURAS; SEUS SERVIÇOS AFINS E CORRELATOS) COMBINANDO COM O ARTIGO 25 DA RESOLUÇÃO 218/73 DO CONFEA.

Instituição de Ensino: ASSOCIACAO DE ENSINO E CULTURA PIO DECIMO

Data de Formação: 11/01/2018

**Descrição**

CERTIDÃO DE REGISTRO E QUITAÇÃO PESSOA FÍSICA

**Informações / Notas**

- A falsificação deste documento constitui-se em crime previsto no Código Penal Brasileiro, sujeitando o(a) autor(a) à respectiva ação penal.

- Válido em todo território nacional.

**Última Anuidade Paga**

Ano: 2023 (6/6)

**Autos de Infração**

Nada consta

**Responsabilidades Técnicas**

Empresa: AÇÃO ENGENHARIA LTDA

Registro: 0000150495

CNPJ: 30.430.210/0001-80

Data Início: 22/06/2018

Data Fim: Indefinido

Data Fim de Contrato: Indefinido

Tipo de Responsabilidade: RESPONSÁVEL TÉCNICO







# APOSTILAMENTO

Fls. 47  
Rub: [Signature]

**1º TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 02/2023*****TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 02/2023, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E, DO OUTRO, A AÇÃO ENGENHARIA EIRELI, NA FORMA ABAIXO:***

O Município de São Cristóvão, através da **Secretaria Municipal de Educação**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 12.151.993/0001-81, neste ato representada por sua Gestora, a Sra. **Deise Maria Barroso**, doravante denominada CONTRATANTE, firma o presente Termo de Apostilamento ao contrato de prestação de serviço nº 12/2023, cujo CONTRATADO é a empresa **AÇÃO ENGENHARIA EIRELI**, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ 30.430.210/0001-80, situada na Rua Hipólito da Costa, nº 118, bairro Ponto Novo, Cidade de Aracaju/SE, neste ato representada por seu representante legal, o Sr. **Ítalo Xavier de Assis**, nos termos do art. 65, §8º, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, conforme Cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA I – DA QUALIFICAÇÃO:**

O presente Termo de Apostilamento tem por objeto a inclusão de nova Classificação de Despesa, no sentido de completar a classificação orçamentária, com a consequente alteração da CLÁUSULA TERCEIRA – “DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS” (art. 55, inciso V, da Lei 8.666/93), do Contrato nº 02/2023, ratificando-a e a qual passará a ter a seguinte redação:

- UO: 03020 – Fundo Municipal da Educação Básica
- Ação: 1053 – Construção, Requalificação e Ampliação de Unidades Escolares
- Class. Econômica: 44905100 – Obas e instalações
- Fonte de Recursos: 1500.1001

- UO: 03020 – Fundo Municipal da Educação Básica
- Ação: 2809 – Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental
- Class. Econômica: 44905100 – Obas e instalações
- Fonte de Recursos: 15430000

**CLÁUSULA II - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Permanecem em vigor as demais cláusulas e condições do Contrato que ora se apostila, não modificadas, implícita ou explicitamente, por este instrumento.

E assim, por estarem justos e acordados, assinam o presente, em 03 (três) vias de igual teor, para um só fim legal.

São Cristóvão, 08 de agosto de 2024.

  
DEISE  
MARIA  
BARROSO  
900477008

**DEISE MARIA BARROSO**  
Secretária Municipal de Educação

**Testemunhas.**

1. \_\_\_\_\_

2. \_\_\_\_\_



# PEÇAS DA INSTRUÇÃO NORMATIVA

Fis. 49  
Rub. 1

## PEDIDO DE CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO

PEDIDO DE CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO		PCS Nº 04.2024.0065
Item	Especificação	Valor do Retroativo
01	Retroativo referente as faturas de maio de 2023 à abril de 2024	R\$ 74.037,21
<b>TOTAL ESTIMADO</b>		<b>R\$ 74.037,21</b>
Prazo de Execução	12 meses, com possibilidade de prorrogação.	
Local(is) de prestação:	SEDE DA SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO.	
Periodicidade da medição dos serviços:	<input type="checkbox"/> Semanal <input type="checkbox"/> Quinzenal <input checked="" type="checkbox"/> Mensal <input type="checkbox"/> Outros:	
Prazo de Pagamento:	O pagamento ocorrerá de acordo com as medições, efetuando o autorizo nas aludidas.	
Garantia dos serviços: (Informar o prazo mínimo)	Responsabilidade do Contratado.	
Existência de materiais ou produtos incluídos no escopo do serviço?	(x) Sim. Quais? Detalhado na Planilha de Reequilíbrio ( ) Não.	
Garantia e/ou assistência técnica em materiais ou produtos: (Informar o prazo mínimo)	Responsabilidade do Contratado	

São Cristóvão, 07 de agosto de 2024.



**DEISE MARIA BARROSO**  
Secretária Municipal de Educação



**CLÁUDIO DA HORA PASSOS**  
Diretor Administrativo e Financeiro



## AUTORIZAÇÃO E JUSTIFICATIVA

AUTORIZAÇÃO E JUSTIFICATIVA	PCS Nº 04.2024.0065
-----------------------------	---------------------

## INFORMAÇÕES ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRAS

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL – PROGRAMÁTICA	PROJETO/ ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSO
3020 – Fundo Municipal de Educação Básica	0021 – SÃO CRISTÓVÃO CIDADE EDUCADORA	1053 -Construção, Requalificação e Ampliação de Unidades Escolares	44905100 – Obras e Instalações	1500.1001
3020 – Fundo Municipal de Educação Básica	0021 – SÃO CRISTÓVÃO CIDADE EDUCADORA	2809 – Manutenção e desenvolvimento do Ensino Fundamental	44905100 – Obras e Instalações	1543.0000

## AUTORIZAÇÃO

Autorizo a abertura do processo nº 04.2024.0065, referente ao pagamento de retroativo do Contrato nº 02/2023, dos meses de maio de 2023 à abril de 2024 correspondente ao valor de R\$ 74.037,21 (setenta e quatro mil trinta e sete reais e vinte e um centavos) visando a finalização da reforma e ampliação da Escola Municipal de Ensino Fundamental “Martinho de Oliveira Brado”, e ampliação da Escola Municipal de Ensino Fundamental “Ruth Dulce”.

## JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

O referido aditivo se justifica pela necessidade do pagamento das faturas referentes aos meses de maio de 2023 à abril de 2024 os quais não foram pagos. O Contrato foi assinado no dia 02/01/2023 atendendo a contratação de Regime de Empreitada por Preço Unitário decorrente da licitação na modalidade **Tomada de Preço nº 002/2022**, em conformidade com as normas, diretrizes e julgamentos da **Lei nº 8.666/93**.

A obra objeto do contrato supracitado encontra-se em andamento sem nenhuma ordem de paralisação.

O presente instrumento tem o objetivo de solicitar o reajuste de contrato anual, dentro dos parâmetros estabelecidos no item 10 do referido contrato. Segue em anexo as planilhas do contrato e dos aditivos do contrato com os seus valores reajustados pelo percentual que corresponde à variação do INCC no período tomado como data base de início abril/2022 (data que corresponde ao mês do orçamento de referência da licitação), e data base final abril/2023 (data que corresponde ao 12º mês após o mês do orçamento de referência da licitação).

O referido contrato não conseguiu seguir o cronograma inicial da obra, devido aos aditivos de valor que estavam em elaboração, que contempla acréscimo de serviços que não foram orçados e que são imprescindíveis para a perfeita execução do objeto contratado.

Para o contrato, foi reajustado o saldo de contrato após o BM 003 (medição até março/23). O aditivo 01 foi reajustado após o BM 011 (medição até abril/24).

Desta forma, conforme cálculos demonstrados nas planilhas em anexo, o valor de reajuste do contrato é de **R\$ 65.819,92**, do aditivo 01 é de **R\$ 8.217,29**, totalizando um reajuste de **R\$ 74.037,21**.

São Cristóvão, 07 de agosto de 2024.



**DEISE MARIA BARROSO**  
Secretária Municipal de Educação



**CLÁUDIO DA HORA PASSOS**  
Diretor Administrativo e Financeiro

## DECLARAÇÃO DE ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO

ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO	PCS Nº 04.2024.0065
------------------------------------	---------------------

## DECLARAÇÃO SOBRE ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

Declaro, para os fins do disposto no Inciso I do Art. 16 da Lei Complementar n.º 101 de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), que a estimativa de impacto orçamentário-financeiro da contratação pretendida, sobre a Previsão de Repasse para o exercício de 2024, em que ocorrerá a despesa cujo objeto é o Aditivo de valor ao Contrato nº 02/2023 - Contratação de obras e serviços visando reforma e ampliação da Escola Municipal de Ensino Fundamental "Martinho de Oliveira Brado", e ampliação da Escola Municipal de Ensino Fundamental "Ruth Dulce", sob o número do processo nº 04.2024.0065, destinado à Secretaria Municipal de Educação de São Cristóvão/SE.

IC – Índice de comprometimento orçamentário-financeiro da Despesa;

VEC – Valor Estimado da Contratação p/ este exercício;

SOF – **Saldo Orçamentário-Financeiro**

$$IC = \frac{VEC \times 100}{SOF} = X \%$$

$$IC = \frac{R\$ 74.037,21 \times 100}{R\$ 200.000,00} = 37,01\%$$

São Cristóvão, 07 de agosto de 2024.

DEISE  
MARIA  
BARROSO  
58647058

**DEISE MARIA BARROSO**  
Secretária Municipal de Educação

CLÁUDIO  
DA HORA  
PASSOS  
6177669

**CLÁUDIO DA HORA PASSOS**  
Diretor Administrativo e Financeiro

PREVISÃO DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

PCS Nº 04.2024.0065

Processo: nº 04.2024.0065 (6º termo aditivo)

Assunto: Aditivo de valor ao Contrato nº 02/2023 - Contratação de obras e serviços visando a reforma e ampliação da Escola Municipal de Ensino Fundamental "Martinho de Oliveira Bravo", e ampliação da Escola Municipal de Ensino Fundamental "Ruth Dulce".

Senhor Diretor de Licitações e Contratos.

Em atendimento ao disposto no art. 7º, III da Lei nº 8.666/1993, informamos a Vossa Senhoria a existência de crédito orçamentário e financeiro para atender a despesa de que trata o presente processo, no valor de R\$ 74.037,21 (setenta e quatro mil trinta e sete reais e vinte e um centavos)

2. A despesa será consignada à seguinte Dotação Orçamentária:

A. Unidade Orçamentária:	3020 – Fundo Municipal de Educação Básica
B. Fonte de Recursos:	1500.1001/ 1543.0000
C. Programa de Trabalho	1053 /2809
D. Projeto/Atividade/Denominação:	0021 – SÃO CRISTÓVÃO CIDADE EDUCADORA
E. Elemento de Despesa:	44905100 – Obras e Instalações

São Cristóvão, 07 de agosto de 2024.

DEISE MARIA BARROSO  
5584470059**DEISE MARIA BARROSO**  
Secretária Municipal de EducaçãoCLAUDIO DA HORA PASSOS  
1777859**CLÁUDIO DA HORA PASSOS**  
Diretor Administrativo e Financeiro

## DECLARAÇÃO SOBRE AUMENTO DE DESPESA

DECLARAÇÃO SOBRE AUMENTO DE DESPESA

PCS Nº 04.2024.0065

## DECLARAÇÃO SOBRE AUMENTO DE DESPESA

Declaro, para os fins dispostos no Inciso II do Art. 16 da Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), que o aumento da Despesa decorrente do Aditivo de valor ao Contrato nº 02/2023 - Contratação de obras e serviços visando a reforma e ampliação da Escola Municipal de Ensino Fundamental "Martinho de Oliveira Bravo", e ampliação da Escola Municipal de Ensino Fundamental "Ruth Dulce", tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual e é compatível com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

São Cristóvão, 07 de agosto de 2024.

  
DEISE MARIA  
BARROSO  
9647069**DEISE MARIA BARROSO**  
Secretária Municipal de Educação  
CLÁUDIO  
DA HORA  
PASSOS  
8177969**CLÁUDIO DA HORA PASSOS**  
Diretor Administrativo e Financeiro



Codigo / Descrição	Dotação Fixada (a)		Créditos Adicionais		Dotação Atual (d)		Reserva de Dotação		Empenhada			Liquidadada			Paga		Saldo a Pagar (i)	Saldo Disponível (j)
	Até o Mês (b)		Até o Mês (c)		Até o Mês (d)		Até o Mês (e)		No Mês		Até o Mês (f)		No Mês		Até o Mês (h)			
<b>Poder: 2 - PODER EXECUTIVO</b>																		
<b>Orgao: 03000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED</b>																		
<b>UO: 03020 - FUNDO MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO BÁSICA - FMEB</b>																		
<b>Ação: 12.361.0021 : 2809 - MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL</b>																		
<b>449051:1543.0000-OBRAS E INSTALACOES</b>																		
		200.000,00	0,00	0,00	200.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	200.000,00
Total da Ação ( 12.361 : 2809 )																		
		200.000,00	0,00	0,00	200.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	200.000,00
Total da SubFunção ( 12.361 )																		
		200.000,00	0,00	0,00	200.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	200.000,00
Total da Função ( 12 )																		
		200.000,00	0,00	0,00	200.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	200.000,00
Total da Unidade ( 03020 )																		
		200.000,00	0,00	0,00	200.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	200.000,00
Total do Orgao ( 03000 )																		
		200.000,00	0,00	0,00	200.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	200.000,00
Total Geral:																		
		200.000,00	0,00	0,00	200.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	200.000,00
Despesa Corrente: 0,00																		
Despesa Capital: 200.000,00																		
Reserva Contingência: 0,00																		

RESUMO	Despesa Corrente:		Despesa Capital:		Reserva Contingência:	
	0,00	0,00	200.000,00	0,00	0,00	0,00
	0,00	0,00	0,00	200.000,00	0,00	0,00
	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

*Jose Valmir dos Passos*  
JOSE VALMIR DOS PASSOS

*JOHANNES BARROSO*  
DE JOHANNES BARROSO

Fis. 50  
Rub: 0

## Justificativa

Eu, Daniel Santos de Jesus, fiscal do **Contrato 02/2022 SEMED**, referente a **“Reforma e Ampliação da EMEF Martinho O. Bravo e Ampliação da EMEF Ruth Dulce de Almeida”**, celebrado com a empresa **Ação Engenharia Eireli - EEP**, venho por meio desta justificativa explicitar a importância do prosseguimento do Processo de Aditivo, referente a Solicitação do Reajuste de Saldo Contratual, desconsiderando a necessidade de anexar a Certidão Negativa de Débitos Federais, cuja mesma se encontra em pendência, partindo da orientação recebida da procuradoria do município de que o andamento do referido processo, para este momento, não implica em fins de pagamento.

### Esclarecimentos Relevantes:

- Danos ao Erário:** Ressaltamos que o não prosseguimento do referido processo resulta na parada dos serviços da obra, e implicará em um aumento do prazo de execução do contrato, para além do que já foi aditivado anteriormente, por conseguinte, acarretará em custos adicionais para a Prefeitura, de modo que permitirá a solicitação de um novo Processo de Reajuste de Saldo do Contratual, ou ainda, a possibilidade de abertura de Processo Indenizatório.
- Inviabilidade de uma Nova Licitação:** Deve-se considerar ainda que a conclusão do aditivo solicitado pela empresa, é de interesse da Secretaria Municipal de Educação, para que seja possível a finalização dos serviços da obra, pois seria inviável um novo processo de licitação, tendo em vista que o contrato atual se encontra em fase de finalização, com percentual de serviços executados de 95,62 % do total contratado, e os serviços restantes se encontram em andamento, aguardando a conclusão do aditivo.
- Impactos Negativos no Ambiente Escolar:** O aumento do prazo de execução do contrato, consequentes do não andamento de processos, assim como também por outros motivos que por ventura venham a ocorrer, pode perdurar a existência de problemas que venham a impactar o ambiente escolar.
  - Redução Temporária da Capacidade:** Algumas áreas da escola podem estar temporariamente inacessíveis ou reduzidas, limitando a disponibilidade de espaço e recursos;
  - Riscos de Segurança:** Durante a obra, pode haver riscos associados ao tráfego de materiais e equipamentos, além da necessidade de garantir que a área de construção não comprometa a segurança dos alunos e funcionários.

- c) **Problemas de Saúde:** A exposição a poeira e substâncias químicas pode afetar a saúde dos alunos e funcionários, exigindo medidas para minimizar esses riscos.
- d) **Reagendamento de Atividades:** Atividades extracurriculares e eventos podem precisar ser reagendados ou adaptados para acomodar a obra.
- e) **Logística:** A gestão das mudanças no ambiente escolar pode exigir ajustes logísticos, como realocação de salas de aula ou ajustes na rotina diária.
- f) **Atrasos no Cronograma:** Atrasos na conclusão da obra podem afetar o planejamento escolar e adiar o benefício das melhorias.

São Cristóvão - SE, 19 de agosto de 2024.

**Atenciosamente,**

**DANIEL SANTOS DE JESUS**

Engenheiro Civil, Fiscal do Contrato  
CREA 272051448-9

Processo N°: 2024.0006.000002854-1

Parecer PGM N°: 956/2024

Assunto: reajuste dos preços do contrato – previsão contratual e imposição legal

### EMENTA:

Contrato nº 002/2023. Prazo de execução superior a 12 meses. Reajuste dos preços. Previsão contratual. Imposição legal (art. 40, XI; art. 55, III; e art. 65, II, § 8º, da Lei 8.666/93). Direito da contratada. Índice setorial específico. Pendência quanto à regularidade fiscal. Continuidade da contratação. Satisfação e prevalência do interesse público primário do Município de São Cristóvão.

### 1. do relatório

Trata-se de problemática decorrente da execução do Contrato nº 002/2023, que tem como objeto a execução das obras e serviços de **reforma e ampliação da Escola Municipal de Ensino Fundamental Martinho de Oliveira Bravo e ampliação da Escola Municipal de Ensino Fundamental Ruth Dulce**, localizadas, respectivamente, na Rua Grujim, nº 673, bairro Rosa Elze, e na Rua “I”, s/n, Jardim Universitário, neste Município de São Cristóvão, trazida à baila a esta PGM para fins de análise e parecer quanto ao pedido contratante de reajuste do saldo contratual.

Isso, sem prejuízo da outra questão suscitada e que diz respeito à pendência quanto à regularidade fiscal da contratada e que, em tese, configuraria óbice à continuidade da contratação.

Pois bem, de acordo com a documentação, o prazo de execução foi inicialmente estipulado em 08 (oito) meses, mas prorrogado por mais 07 (sete), totalizando assim e até então um lapso de 15 (quinze) meses de execução, a ser contado da ordem de serviço. Todavia, para fins do almejado reajuste, o período mínimo de 12 (doze) meses a ser apurado, nos termos dos itens 10.1 e 10.6 da avença, leva em consideração como marco inicial o mês do orçamento de referência da licitação e marco final o 12º e/ou o 24º mês após aquele do orçamento de referência.

No caso concreto e em resumo, abril de 2022 e abril de 2023, respectivamente. E, por isso, consoante memória de cálculo elaborada pela fiscalização, o saldo contratual apurado para efeitos de cômputo da base de cálculo do reajuste levou em conta os serviços executados a partir de maio de 2023.

Nesse sentido, nos termos da planilha analítica que instrumentaliza o feito, de autoria da fiscalização do contrato, acompanhada da justificativa e chancela da Secretária Municipal de

Educação, o valor do reajuste será da ordem de R\$ 74.037,21 (setenta e quatro mil, trinta e sete reais e vinte e um centavos).

Impõe-se salientar que, além da determinação legal, materializada nos arts. 40, XI e 50, III, da Lei nº 8.666/93, fez parte do edital e do respectivo contrato cláusulas específicas estipulando critérios, data-base e periodicidade de eventual reajuste

É o relatório.

## 2. da fundamentação

### 2.1. do direito ao reajuste

*Ab initio*, cumpre não olvidar que não faz parte das atribuições da Procuradoria Geral do Município a análise acerca da conveniência e oportunidade da realização de qualquer ato de gestão, quer no seu aspecto econômico, quer no seu aspecto administrativo. Esses aspectos são corriqueiramente denominados ‘mérito administrativo’, de responsabilidade do gestor público.

O presente parecer se valerá, por isso, dos elementos havidos nos autos e se restringirá aos aspectos meramente jurídicos da problemática. No caso específico, se há possibilidade legal e contratual para o pretendido reajuste de preços e os critérios estabelecido no contrato foram observados a bem do interesse da Administração. Outrossim, se há óbice de natureza intransponível ao reajuste pelo fato de haver pendência quanto à regularidade fiscal por parte da contratada.

Pois bem, em decorrência da garantia constitucional do art. 37, inciso XXI, da Magna Carta, aos contratos de obras, serviços, compras e alienações firmados pela Administração deve ser assegurada a manutenção das condições efetivas da proposta que deu origem ao ajuste. Logo, sucedendo o desequilíbrio da equação econômico-financeira formada naquele momento, surge para a Administração o dever de restabelecer a relação de equivalência firmada entre encargos (custos) e remuneração (preço).

O ordenamento jurídico, para tanto, contempla a possibilidade da Administração de se valer, conforme a situação e para o alcance daquele desiderato, dos seguintes instrumentos: reajuste, revisão e repactuação. Na revisão, a recomposição do preço, para mais ou para mesmo, resultará da ocorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis (art. 65, inciso II, alínea “d”, da Lei nº 8.666/93). Não é o caso.

Já na repactuação, espécie do gênero reajuste *lato sensu*, indicada para os contratos de prestação de serviço de mão-obra (IN SEGES/MPDG nº 05/2017 e Acórdão nº 1.488/2016), a recomposição deve se dar na medida da comprovação da variação dos custos do contrato, de acordo

com a planilha de composição dos preços. E também deverá respeitar a periodicidade anual. Inaplicável à controvérsia.

Por fim, no reajuste (art. 40, XI; art. 55, III; e § 8º do art. 65, da Lei 8.666/93), *stricto sensu*, a recomposição é baseada na aplicação de um índice econômico-financeiro (IPCA, INCC, INPC e etc) e obrigatoriamente deverá respeitar a periodicidade mínima de 12 meses (art. 2º, § 1º, da Lei nº 10.192/2001), contado a partir da apresentação da proposta ou do orçamento de referência (art. 3º, §1º, da Lei nº 10.192/2001).

É, com efeito, a hipótese em tela. Não se pode olvidar que, julgar o contrário, não se harmonizaria com aquele preceito do art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal. Ao revés, desrespeitá-lo-ia. O reajuste em qualquer dos casos, tanto na hipótese da aplicação de um índice econômico-financeiro específico ou na hipótese de índice decorrente da variação dos custos, ainda que altere nominalmente o valor absoluto do contrato, relativamente não é aumento de despesas, porque apenas haverá a atualização do valor de face do negócio.

Nesse sentido, tanto o edital e o contrato foram categóricos em regras nesse sentido. A nosso juízo, interpretando sistematicamente a legislação, em particular o quanto disposto no art. 40, XI, art. 55, III, e art. 65, II, “d”, da Lei nº 8.666/93, e o quanto prescrito no art. 3º da Lei 10.192/2001, o reajuste, seja ele na modalidade *stricto sensu* ou repactuação, configura direito da contratada assegurado na Constituição e na Lei. Ainda mais reforçado quando há expressa previsão contratual. E o que restou avençado nesse particular?

A teor do pactuado nos itens 10 e seguintes do contrato, respeitado o prazo mínimo de 12 (doze) meses, contado do mês do orçamento de referência da licitação, os valores das parcelas vincendas, observado o cronograma físico-financeiro, serão reajustados anualmente pelo Índice Nacional do Custo da Construção – INCC, Coluna 35- Edificações. Adotou-se, assim, um índice setorial específico, por melhor refletir a variação dos custos de produção dos insumos do contrato.

Aliado a isso, restou avençado também que em nenhuma hipótese seria admitido reajustamento com periodicidade inferior àquele intervalo. Além disso, que não seriam reajustados os valores dos serviços que, por culpa da **contratada**, não forem executados dentro do prazo do cronograma físico-financeiro. No caso, consoante indicado acima, a prorrogação para além do lapso inicial fora motivada a bem e no interesse e decorrente de ato da Administração.

E com base nas disposições do inciso XI do art. 40 da Lei de Licitações e Contratos Administrativos, foi avençado como marco inicial do reajuste, ou seja, a partir de quando incide o índice, o mês do orçamento de referência da licitação. No caso, é o mês de abril de 2022. E o marco final, abril de 2023. Ou o 24º mês a partir daquele marco inicial.

O valor do reajuste de cada parcela, por outro lado, deve ser obtido mediante a multiplicação da chamada “taxa de reajustamento” com o importe bruto da correspondente fatura dos

serviços executados, para além dos doze meses do orçamento de referência da licitação, com o emprego de fórmula própria e comumente convencionada, a ser liquidada em expediente (fatura) específico e distinto daquele.

Isso, é o que está expressamente prescrito no item 10.6 do contrato. E a variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços previsto poderá ser registrado por simples apostilamento (§ 8º do art. 65 da Lei nº 8.666/93), dispensando-se a celebração de aditivo. Nada impede, porém, que se formalize um aditivo nesse sentido.

Competirá à Secretaria de Educação do Município, por quem lhe fizer às vezes, realizar cálculo próprio, de acordo com a realidade da contratação e observando a fórmula já pactuada. Os valores apresentados pela contratada podem ser usados apenas como parâmetro. Na hipótese, há cálculos próprios da Administração Municipal.

De qualquer forma, obrigatório salientar que, no cálculo do saldo contratual e consequente reajuste, não podem ser considerados aqueles serviços já objeto de revisão de preços naquele intervalo de 12 (doze) meses, justamente para se evitar a duplicidade de atualização.

## 2.2. do direito ao pagamento dos valores atualizados

Já em relação à ausência momentânea da regularidade fiscal, o cerne da controvérsia reside em saber se o não pagamento ao reajuste que faz *jus* a contratada, ainda mais diante dos serviços já prestados, configura ato autorizado em Lei. Ou, se na hipótese, independente da origem dos recursos, o ato carece de fundamento por ausência de expressa previsão legal.

A teor do disposto no § 3º do art. 195 da Constituição da Federal, ***“a pessoa jurídica em débito com o sistema da seguridade social, como estabelecido em lei, não poderá contratar com o Poder Público nem dele receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios”***. Assim, de acordo com o referido preceito da Magna Carta, a vedação somente alcança os débitos para com a seguridade social.

As demais regularidades perante a Fazenda Pública Federal, Estadual e Municipal, portanto, não têm matriz constitucional. Ensina a boa hermenêutica, no que lhe concerne, que as regras impositivas de restrição de direito ou de imputação de penalidade não comportam interpretação extensiva e, sim, interpretação restritiva. Logo, não é dado ao intérprete ampliar a possibilidade de limitação de garantia ou de punição para além do que taxativamente prescreveu a legislação.

E o que dizem as normas de natureza infraconstitucional? De acordo com a Lei nº 8.666/93, que trata das licitações e contratos administrativos, no processo de seleção, por força do seu art. 29, deve ser exigida das licitantes, dentre outras, além da prova de regularidade relativa à

Seguridade Social e ao Fundo de Garantia de Serviços (FGTS), a prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal.

O conjunto normativo, com isso, revela haver uma obrigatoriedade da Administração de somente firmar contrato com quem detiver regularidade fiscal, salvo as excepcionalidades contempladas na própria legislação. Tudo isso com o propósito de se verificar, sobretudo, a idoneidade da contratada e reguardar o interesse público. Mas a hipótese não é de contratação, mas sim de prova de regularidade fiscal como condição de reajuste dos preços e consequente pagamento por serviços efetivamente prestados.

O quanto prescrito no inciso XII do art. 55 da referida Lei de Licitações autoriza a retenção? O entendimento dos Tribunais e dos Órgãos de Controle de Contas, interpretando obviamente a legislação, indica que não. Haveria, inclusive, ilegalidade no ato.

O Colendo Superior Tribunal de Justiça, por exemplo, quando do julgamento do Recurso em Mandado de Segurança nº 24953/CE pela sua Segunda Turma, sob a relatoria do Ministro Castro Meira, assim julgou:

ADMINISTRATIVO. MANDADO DE SEGURANÇA. CONTRATO. RESCISÃO. IRREGULARIDADE FISCAL. RETENÇÃO DE PAGAMENTO.

1. É necessária a comprovação de regularidade fiscal do licitante como requisito para sua habilitação, conforme preconizam os arts. 27 e 29 da Lei nº 8.666/93, exigência que encontra respaldo no art.195, § 3º, da CF.
2. A exigência de regularidade fiscal deve permanecer durante toda a execução do contrato, a teor do art. 55, XIII, da Lei nº 8.666/93, que dispõe ser "obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação".
3. Desde que haja justa causa e oportunidade de defesa, pode a Administração rescindir contrato firmado, ante o descumprimento de cláusula contratual.
4. Não se verifica nenhuma ilegalidade no ato impugnado, por ser legítima a exigência de que a contratada apresente certidões comprobatórias de regularidade fiscal.
5. Pode a Administração rescindir o contrato em razão de descumprimento de uma de suas cláusulas e ainda imputar penalidade ao contratado descumpridor. **Todavia a retenção do pagamento devido, por não constar do rol do art. 87 da Lei nº 8.666/93, ofende o princípio da legalidade, insculpido na Carta Magna.**

6. Recurso ordinário em mandado de segurança provido em parte.

(RMS 24.953/CE, Rel. Ministro CASTRO MEIRA, SEGUNDA TURMA, julgado em 04/03/2008, DJe 17/03/2008)

Nesse mesmo sentido, é o entendimento do Tribunal de Contas da União. Para o TCU, “*a perda da regularidade fiscal no curso dos contratos de execução continuada ou parcelada justifica a imposição de sanções à contratada, mas não autoriza a retenção de pagamentos por serviços prestados*” (Acórdão nº 964/2012-Plenário, TC 017.317/2011-2, rel. Min. Walton Alencar Rodrigues, 25.4.2012). O fato de eventualmente o recurso ser oriundo do Governo Federal não muda essa realidade.

De forma diversa não se posiciona o Tribunal de Contas do Estado de Sergipe. Inclusive, por meio da Resolução nº 300, de 16 de setembro de 2016, fixou expressa vedação quanto à exigência de prova de regularidade fiscal para fins de pagamento – o que incluiu o reajuste, porque nada mais é que uma solvência com valores atualizados de uma obrigação já cumprida pela contratada. E assim disciplinou:

“(…)

***Art. 1º. O art. 1º da Resolução nº 208/2001 passa a vigorar com o seguinte acréscimo:***

***§3º Prestado o serviço, executada a obra ou entregue o bem, fica vedado à Administração Pública reter ou deixar de efetuar proporcionalmente os pagamentos contratualmente aventados em favor do contratado que se encontre impedido de apresentar a prova de regularidade mencionada no caput, sem prejuízo da aplicação de outras sanções contratuais legais cabíveis”.***

O pagamento dos serviços prestados, tanto no seu valor original quanto no seu valor atualizado, portanto, não pode ser condicionado à prova de regularidade fiscal, configurando ilegalidade a sua retenção e, por consequência, o não reajuste. Esse (o reajuste) é pressuposto daquele (o pagamento). Não assegurar o primeiro é impedir o segundo na integralidade.

Por sua vez, caso o gestor decida pela aplicação de eventual penalidade à contratada, obviamente nos limites e termos do contrato e da Lei, impõe considerar o potencial de prejuízo irreparável à Administração e à população do Município de São Cristóvão se optar pela rescisão.

Na hipótese, seriam privados das obras e serviços de “**reforma e ampliação da Escola Municipal de Ensino Fundamental Martinho de Oliveira Bravo e ampliação da Escola Municipal de Ensino Fundamental Ruth Dulce**”, tão caras e há muito esperadas pela comunidade, principalmente a estudantil. Mesmo diante da possibilidade de nova licitação, não justifica sacrificar

ainda mais o direito da população e dos estudantes e professores de ter, no menor tempo possível, esse equipamento tão essencial e sinônimo de esperança e qualidade de vida. Impõe-se prevalecer o interesse público primário da Administração Pública do Município de São Cristóvão e, conseqüentemente, o bem comum e o interesse coletivo.

### 3. da conclusão

**Ante o exposto**, a nosso juízo, com o respeito de eventual entendimento no sentido contrário, com base no que fora justificado e documentado, somos da opinião que o almejado reajustamento tem fundamento legal e preenche os requisitos fáticos e contratuais autorizadores e adota, dentre aqueles possíveis, os critérios fixados pela Administração, razão pela qual há viabilidade jurídica para o pretendido apostilamento ou aditivo, se assim desejar o contratante, conforme exposto e fundamentado acima.

E em relação à alegada pendência, não há razão e fundamento legal para condicionar o reajuste e conseqüente pagamento de faturas por serviços efetivamente prestados à regularidade fiscal.

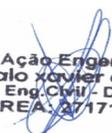
É o parecer. S.M.J.

São Cristóvão/SE, 02 de setembro de 2024.

Obra:	Execução de Obra para REFORMA E AMPLIAÇÃO DA ESCOLA MARTINHO BRAVO E RUTH DULCE, localizada na Av. Bulevar 1, 74, 128 - Jardim Universitário, São	ADITIVO DE PRAZO	CONTRATANTE / PARTICIPE SEMED 02/2023
Contratada:	AÇÃO ENGENHARIA EIRELI		4ª RERRATIFICAÇÃO - ADITIVO
Contratante:	CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CRISTOVÃO		

**REFORMA E AMPLIAÇÃO DA ESCOLA MARTINHO BRAVO**

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	1º (junho)	2º (julho)	3º (agosto)	4º (setembro)	5º (outubro)
01.002	SERVIÇOS GERAIS					
01.003	REFORMA					
01.003.001	SERVIÇOS PRELIMINARES					
01.003.002	FUNDAÇÃO					
01.003.003	SUPER ESTRUTURA					
01.003.004	ELEVAÇÃO					
01.003.005	COBERTURA					
01.003.006	ESQUADRIAS					
01.003.007	REVESTIMENTO					
01.003.008	PAVIMENTAÇÃO					
01.003.009	PINTURA					
01.003.010	MURO - GRADIL					
01.004	AMPLIAÇÃO					
01.004.001	SERVIÇOS PRELIMINARES					
01.004.002	FUNDAÇÃO					
01.004.003	SUPER ESTRUTURA					
01.004.004	ELEVAÇÃO					
01.004.005	COBERTURA					
01.004.006	INSTALAÇÃO ELETRICA					
01.004.007	INSTALAÇÃO DE COMBATE A INCENDIO E GLP					
01.004.008	CLIMATIZAÇÃO					
01.004.009	DRENAGEM					
01.004.010	ESQUADRIAS					
01.004.011	REVESTIMENTO					
01.004.012	PAVIMENTAÇÃO					
01.004.013	PINTURA					
01.004.014	DIVERSOS					
01.004.015	CASA DE LIXO					
01.004.016	QUIOSQUE - 2 UNDS					
01.004.017	QUADRA				2,44%	2,44%

  
 Ação Engenharia  
 Italo Xavier de Assis  
 Eng. Civil - Diretor  
 CREA: 211719815-6

Obra:	Execução de Obra para REFORMA E AMPLIAÇÃO DA ESCOLA MARTINHO BRAVO E RUTH DULCE, localizada na Av. Bulevar 1, 74, 128 - Jardim Universitário, São Cristóvão.	ADITIVO DE PRAZO	CONTRATANTE / PARTICIPE SEMED 02/2023
Contratada:	AÇÃO ENGENHARIA EIRELI	4ª RERRATIFICAÇÃO - ADITIVO	Nota de Empenho Nº 01020785
Contratante:	CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CRISTOVÃO		

**REFORMA E AMPLIAÇÃO DA ESCOLA RUTH DULCE**

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	1º (junho)	2º (julho)	3º (agosto)	4º (setembro)	5º (outubro)
01.001	SERVIÇOS GERAIS					
01.002	SERVIÇOS PRELIMINARES					
01.003	FUNDAÇÃO					
01.004	SUPER ESTRUTURA					
01.005	ELEVAÇÃO					
01.006	COBERTURA					
01.007	INSTALAÇÃO ELETRICA					
01.008	INSTALAÇÕES HIDRÁULICAS					
01.009	TRATAMENTO DE EFLUENTES					
01.010	INSTALAÇÕES SANITÁRIAS					
01.011	INSTALAÇÃO DE COMBATE A INCENDIO E GLP					
01.012	CLIMATIZAÇÃO					
01.013	DRENAGEM					
01.014	ESQUADRIAS					
01.015	REVESTIMENTO					
01.016	PAVIMENTAÇÃO					4,93%
01.017	PINTURA		4,13%			4,14%
01.018	APARELHOS E METAIS					
01.019	DIVERSOS		6,43%	6,43%	6,43%	6,43%
01.020	CASA DE LIXO	3,70%	3,69%			
01.021	CASA DE GÁS					

Ação Engenharia  
Italo Xavier de Assis  
Eng. Civil - Diretor  
CREA 071719815-6

## TERMO DE AUTORIZAÇÃO E CONVALIDAÇÃO DE ATOS PRORROGAÇÃO – CONTRATO Nº 02.2023

O **MUNICÍPIO DE SÃO CRISTÓVÃO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.128.855/0001-44, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, órgão integrante da Administração Direta, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 12.151.993/0001-81, com sede na Praça Getúlio Vargas, s/n, Centro Histórico, São Cristóvão/SE, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representada pela senhora **Deise Maria Barroso**, brasileira, maior e capaz, inscrita no CPF sob o nº 555.644.705-59, tendo em vista as justificativas apresentadas pelo gestor do contrato e o preenchimento dos requisitos legais autorizadores (art. 57, § 1º, incisos I e IV, da Lei nº 8.666/93) e a expressa previsão contratual (item 4.2 do contrato), com fundamento nas disposições do § 2º do art. 57 da referida Lei de Licitações e Contratos Administrativos, **decide AUTORIZAR** a prorrogação do prazo de vigência e execução por mais **05 (cinco) meses do CONTRATO Nº 02.2023**, desde o término do prazo derradeiro, para que produza seus jurídicos e legais efeitos. Além disso, com fundamento no que dispõe o art. 55 da Lei nº 9.784/99, por isso no uso de suas atribuições legais, **decide convalidar todos os atos praticados em decorrência daquele contrato, desde o término do interstício derradeiro e até a assinatura do pertinente aditivo, principalmente pela ausência de prejuízo ao interesse público e porque revela mais adequado o referido interesse.**

São Cristóvão/SE, 12 de setembro de 2024.

**Deise Maria Barroso**  
**Secretário Municipal de Educação**

## 5º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 02/2023

**TOMADA DE PREÇO Nº 02/2022 SEMED** – Objeto – execução das obras e serviços reforma e ampliação da Escola Municipal de Ensino Fundamental “Martinho de Oliveira Bravo”, e ampliação da Escola Municipal de Ensino Fundamental “Ruth Dulce”, localizadas, respectivamente, na Rua Grujim, nº 673, bairro Rosa Elze, e na Ru “I”, s/n, Jardim Universitário, neste Município de São Cristóvão/SE.

**O MUNICÍPIO DE SÃO CRISTÓVÃO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.128.855/0001-44, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, órgão integrante da Administração Direta, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 12.151.993/0001-81, com sede na Praça Getúlio Vargas, s/n, Centro Histórico, São Cristóvão/SE, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representada pela senhora **Deise Maria Barroso**, brasileira, maior e capaz, inscrita no CPF sob o nº 555.644.705-59, e a empresa **AÇÃO ENGENHARIA EIRELI -EPP**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 30.430.210/0001-80, com sede na rua Hipólito da Costa, nº 118, bairro Ponto Novo, Aracaju/SE (CEP: 49.097-310), doravante denominado **CONTRATADA**, neste ato por conduto de seu representante legal, o senhor **Ítalo Xavier de Assis**, brasileiro, maior e capaz, casado, engenheiro, portador da CNH nº 04348619206 e inscrito no CPF nº 808.337.305-25, doravante denominada **CONTRATADA**, com fundamento no que dispõe o §1º, incisos I e IV, do art. 57 da Lei nº 8.666/93, firmam o presente **ADITIVO**, nos termos da cláusula e condições a seguir delineadas:

**1. Cláusula Única – Da Prorrogação do Prazo.** Acordam as partes, com fundamento nas razões apresentadas pelo gestor do contrato e no parecer de nº 992/2024 da Procuradoria Geral do Município, **prorrogar o prazo de execução do contrato por mais 05 (cinco) meses, contado a partir do término no interregno inicial, totalizando, assim, um período de 20 (vinte) meses desde a ordem de serviço.**

**Parágrafo único.** Pactuam ainda que a prorrogação avençada acima não terá reflexo econômico-financeiro algum no contrato e a qualquer título.

Permanecem em vigor todas as demais cláusulas e obrigações não alteradas por este instrumento. E, por estarem justos e contratados, firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor para todos os efeitos.

São Cristóvão/SE, 12 de setembro de 2024.

**Município de São Cristóvão**  
**Secretaria Municipal de Educação**  
**Deise Maria Barroso**  
Contratante

**Ação Engenharia Eireli - EPP**  
**Ítalo Xavier de Assis**  
Contratada

## COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO MISTA

### DESPACHO - Nº 9 - CELM

Prezados, boa tarde

Segue aditivo de valor para que o mesmo seja submetido a aprovação técnica da CGM, bem como aprovação do CRAFI. Informamos que a vigência do Contrato Nº 02/2023/SEMED, após o 5º Termo Aditivo, encerra-se em 17/10/2024. Após essas aprovações, favor retornar para esta unidade para confeccionarmos o 6º Termo Aditivo (Valor), bem como sua publicação no DOM.

Atenciosamente,

Leandro Macedo

São Cristóvão, 12 de setembro de 2024.



Documento assinado eletronicamente por **Leandro Macedo de Oliveira, Assessor Técnico I**, em 12/09/2024, às 13:52, Lei 14.063/2020 e Decreto Municipal de nº 11/2024.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [http://sei.saocristovao.se.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.saocristovao.se.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **0062145** e o código CRC **AF1E3A53**.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

## Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 30.430.210/0001-80  
**Razão Social:** ACAO ENGENHARIA EIRELI  
**Endereço:** RUA HIPOLITO DA COSTA 118 / PONTO NOVO / ARACAJU / SE / 49097-310

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 28/08/2024 a 26/09/2024

**Certificação Número:** 2024082809295027978000

Informação obtida em 06/09/2024 10:13:11

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**Secretaria da Receita Federal do Brasil**  
**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS  
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: ACAO ENGENHARIA LTDA**  
**CNPJ: 30.430.210/0001-80**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.  
Emitida às 07:35:08 do dia 06/09/2024 <hora e data de Brasília>.  
Válida até 05/03/2025.

Código de controle da certidão: **2817.8A37.4FB5.9381**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

## CERTIDÃO SIMPLIFICADA

### Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantis - SINREM

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados  
nesta Junta Comercial e são vigentes na data da sua expedição.

<b>Nome Empresarial:</b> AÇÃO ENGENHARIA LTDA <b>NIRE :</b> 28600063350 <b>Natureza Jurídica:</b> Sociedade Empresária Limitada		<b>Protocolo:</b> SEC2401194082			
<b>NIRE (Sede)</b> 28600063350	<b>CNPJ</b> 30.430.210/0001-80	<b>Data de Ato Constitutivo</b> 11/05/2018	<b>Início de Atividade</b> 03/05/2018		
<b>Endereço Completo</b> Rua HIPOLITO DA COSTA, Nº 158, PONTO NOVO - Aracaju/SE - CEP 49097-310					
<b>Objeto Social</b> - CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS; - OBRAS DE MONTAGEM INDUSTRIAL; - INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO ELETRICA; - INSTALAÇÕES HIDRAULICAS, SANITÁRIAS E DE GÁS; - SERVIÇO DE PINTURA DE EDIFÍCIOS EM GERAL; - OBRAS DE RODOVIAS E FERROVIAS; - OBRAS DE URBANIZAÇÃO - RUAS, PRAÇAS E CALÇADAS; - LIMPEZA EM PRÉDIOS E EM DOMICÍLIOS.					
<b>Capital Social</b> R\$ 800.000,00 (oitocentos mil reais) <b>Capital Integralizado</b> R\$ 800.000,00 (oitocentos mil reais)		<b>Porte</b> EPP (Empresa de Pequeno Porte)	<b>Prazo de Duração</b> Indeterminado		
<b>Dados do Sócio</b>					
<b>Nome</b> ITALO XAVIER DE ASSIS	<b>CPF/CNPJ</b> 808.337.305-25	<b>Participação no capital</b> R\$ 800.000,00	<b>Espécie de sócio</b> Sócio	<b>Administrador</b> S	<b>Término do mandato</b> Indeterminado
<b>Dados do Administrador</b>					
<b>Nome</b> ITALO XAVIER DE ASSIS	<b>CPF</b> 808.337.305-25	<b>Término do mandato</b> Indeterminado			
<b>Último Arquivamento</b>		<b>Ato/eventos</b>		<b>Situação</b>	
<b>Data</b> 10/05/2024	<b>Número</b> 20240211812	<b>002 / 051 - CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO</b>		<b>ATIVA</b> <b>Status</b> XXXXX	

Esta certidão foi emitida automaticamente em 05/08/2024, às 10:04:23 (horário de Brasília).  
Se impressa, verificar sua autenticidade no <https://www.agiliza.se.gov.br>, com o código **JGV2NKGU**.

NAYARA SIQUEIRA BRITO  
Secretário(a) Geral



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS ESTADUAIS N. 496137 / 2024

**Inscrição Estadual:** 27.172.500-1  
**Razão Social:** ACAA ENGENHARIA LTDA  
**CNPJ:** 30.430.210/0001-80  
**Natureza Jurídica:** SOCIEDADE SIMPLES LIMITADA  
**Atividade Econômica:** CONSTRUCAO DE EDIFICIOS  
**Endereço:** AVENIDA HIPOLITO DA COSTA158  
PONTO NOVO - ARACAJU CEP: 49097310

Certificamos que, até a presente data, não existem débitos contra o requerente acima qualificado referente a impostos, taxas ou multas administrativas, ressalvado à Fazenda Pública o direito de cobrar quaisquer dívidas que venham a ser apuradas.

Certidão emitida via Internet nos termos da portaria N° 283 de 15/02/2001, válida por 30 (trinta) dias a partir da data da emissão.

A presente certidão emitida em **06/09/2024 às 10:09:15, válida até 06/10/2024** deve ser conferida na Internet no endereço [www.sefaz.se.gov.br](http://www.sefaz.se.gov.br) pelo agente recebedor.

Aracaju, 6 de Setembro de 2024

**Autenticação: 202409064V35XQ**



Estado de Sergipe  
Prefeitura Municipal de Aracaju  
Secretaria Municipal da Fazenda

## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

Aracaju, 12 de Julho de 2024  
Nº. 202400508825

CNPJ: 30.430.210/0001-80

Contribuinte: AÇÃO ENGENHARIA LTDA

Em cumprimento à solicitação do requerente com as características acima, e ressalvado o direito da Fazenda Pública Municipal pesquisar, inscrever e cobrar, a qualquer tempo, as dívidas que venham a ser apuradas, **CERTIFICAMOS** para fins de direito que, mandando rever os registros tributários, não constatamos a existência de débitos em nome do contribuinte em apreço.

Esta certidão será válida até 10/10/2024

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço: <https://fazenda.aracaju.se.gov.br>

Código de Autenticidade: EC.0042.0034.DE.082C

Certidão emitida com base na Portaria 02/2007 de 28/06/2007



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

## **CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS**

Nome: ACAO ENGENHARIA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 30.430.210/0001-80

Certidão n°: 61286545/2024

Expedição: 06/09/2024, às 10:12:17

Validade: 05/03/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ACAO ENGENHARIA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **30.430.210/0001-80**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

### **INFORMAÇÃO IMPORTANTE**

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



Declaração de Recolhimento do ICMS N. 496174 / 2024

**Identificação do Solicitante: 30.430.210/0001-80**

Declaramos que, de acordo com as informações constantes nos nossos arquivos, o portador do Cadastro de Pessoa Jurídica **30.430.210/0001-80** está em situação regular com os recolhimentos de ICMS, ressalvado à Fazenda Pública o direito de cobrar quaisquer dívidas que venham a ser apuradas. Informamos ainda que o portador do documento **30.430.210/0001-80** não está inscrito no Cadastro de Contribuintes do Estado de Sergipe.

Declaração emitida via Internet nos termos da portaria Nº.790 de 29/05/2001, válida por 30 (trinta) dias a partir da emissão.

A presente declaração de recolhimento, emitida em **06/09/2024 às 10:13:59**, válida até **06/10/2024** deve ser conferida na Internet no endereço [www.sefaz.se.gov.br](http://www.sefaz.se.gov.br) pelo agente recebedor.

Aracaju, 6 de Setembro de 2024

**Autenticação: 20240906NICKPX**



À CCL – Central de Compras e Licitação

Ref. Processo 00000000

Informamos a dotação para o Processo acima:

**Unidade Orçamentária:** 03020 - FUNDO MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO BÁSICA - FMEB

**Ação:** 2809 - MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL

**Natureza da Despesa:** 449051 - OBRAS E INSTALACOES

**Fonte de Recursos:** 1543.0000 - Transferências do FUNDEB - Complementação da União - VAAR

**Valor:** 74.037,21

///SETENTA E QUATRO MIL, TRINTA E SETE REAIS, VINTE E UM CENTAVOS///

**Observação:** Reserva de dotação para processo nº 2024.0006.000002854-1, Aditivo

Sao Cristovao - SE - 18/09/2024

Atenciosamente,

---

## Manifestação Técnica nº 523/2024.

À Senhora,

**Deise Maria Barroso**

Secretária Municipal de Educação

<b>Processo nº SEI</b>	<b>2024.0006.000002854-1</b>
<b>Órgão</b>	SEMED
<b>Objeto da Análise</b>	6º Termo Aditivo de Reajuste ao Contrato 02/2023, referente ao pagamento de retroativo dos meses de maio 2023 a abril de 2024, visando a finalização da Reforma e Ampliação da Escola Municipal de Ensino Fundamental “ Martinho de Oliveira Brado” e Ampliação da Escola Municipal de Ensino Fundamental “ Ruth Dulce” .
<b>Fornecedor</b>	Ação e Engenharia

### 1 – Do Controle Interno

De acordo com as atribuições esculpidas pela Constituição Federal de 1988, em seu artigo 74, a Lei Complementar 101/2000, reproduzidas no art. 27 da Lei Complementar Municipal n. 69/2022, a Controladoria Geral do Município estabelece as finalidades do sistema de controle interno, sendo atribuído, dentre outras competências, realizar acompanhamento, levantamento, inspeção e auditoria nos sistemas administrativos, contábil, financeiro, patrimonial e operacional relativos as atividades administrativas do poder executivo, visando verificar a legalidade e a legitimidade de atos de gestão dos responsáveis pela execução orçamentário-financeiro e patrimonial e avaliar seus resultados quanto a economicidade, eficiência e eficácia.

É importante destacar que a figura do Secretário de Controle Interno não exerce a função de ordenador de despesas, portanto, a continuidade do processo é atribuição do órgão responsável, através de designação de servidores competentes para realizar as atribuições de gestão e fiscalização dos processos de aquisição/serviço, sendo necessário frisar que o acompanhamento da execução da despesa conforme cláusulas estipuladas no contrato assinado é indispensável a figura do Fiscal de Contrato.

### 2- Da Análise

A Controladoria Geral do Município mediante suas atribuições analisa o processo em apresso, recebido através do **2024.0006.000002854-1** referente ao 6º Termo Aditivo de Reajuste ao Contrato 02/2023, referente ao pagamento de retroativo dos meses de maio 2023 a abril de 2024, visando a finalização da Reforma e Ampliação da Escola Municipal de Ensino Fundamental “ Martinho de Oliveira Brado” e Ampliação da Escola Municipal de Ensino Fundamental “ Ruth

Dulce”, para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Educação.

Fundamenta-se na letra legal, as hipóteses de alteração contratual, de forma unilateral ou não por parte da administração pública, sendo elas prorrogação, acréscimo ou supressão do instrumento contratual, com fulcro nos arts 57, II e 65, §1º e alínea d, da lei 8.666/93.

Nos moldes legais é necessário destacar que a possibilidade de aditar o contrato, seja prazo ou valor, podendo ser realizada de forma unilateral pela administração pública, desde que respeitado os limites legislativos deve preceder de justificativa, alegando a motivação necessária para prorrogação, bem como ao acréscimo ou inclusão de serviços do instrumento sob exame.

É importante frisar que a continuidade da contratação não tem como fator principal o seu preço, devendo ter em vista os ônus causados à administração municipal com a rescisão contratual, corroborando a vantajosidade da prorrogação.

## **2.2 DA PRORROGAÇÃO**

É sabido que a vigência é cláusula essencial para os contratos administrativos, sendo delimitada pelo período de execução das obrigações contratuais.

Diante disso, quando verificada a impossibilidade concreta e material de completar a execução do serviço dentro do prazo determinado ou quando for justificada a necessária continuidade do objeto contratado, dar-se-á a hipótese de dilatação de sua vigência respeitando o que versa a legislação vigente, tendo como limite o período de 60 (sessenta) meses e de 48 (quarenta e oito) meses nos casos em que tratar-se de serviços de locação de equipamentos e serviços de informática.

Haja vista a possibilidade da prorrogação contratual, cabe ao órgão demandante solicitar ao fornecedor a manifestar seu interesse na continuação da obrigação, mediante a apresentação formal por parte da empresa ou pessoa responsável pelo serviço.

No mais cabe ressaltar que, utilizando-se de suas atribuições o fiscal do contrato carece de atestar que o serviço prestado pelo contratado está seguindo as normas estipuladas no instrumento vigente, através de relatório anexado ao processo.

## **3- Documentos Anexados no Processo**

O processo encontra-se instruído com rol de documentos de elaboração do certame, fundamentada na lei de licitação, embasados pelos arts. 57,II e 65, §1º, da Lei 8.666/93 e a IN 01 e 02/2017 PGM, sendo designada à apreciação da Controladoria Geral do Município, sob o âmbito da legalidade, os seguintes documentos:

Conforme preceitua o art. 26, caput e parágrafo único da Lei nº 8.666/93, se faz necessário que o processo apresente documentação que atenda aos princípios da regularidade, legalidade, transparência e eficiência, devendo apresentar as devidas justificativas em razão da necessidade da alteração contratual solicitada por demanda interna ou necessidade por parte do contratado e o valor, informando a porcentagem presente no acréscimos ou supressões, estando este adequadamente comprovado.

Na documentação pertinente ao processo constam regularidade fiscal comprovada; estando a empresa sob análise, apta a participar dos procedimentos licitatórios neste município e com peças do processo datadas e assinadas pelo servidor responsável para tal ato.

Nos autos do processo constam:

- Ofícios
- Manifestação de Interesse

- Declaração de Atestado de Regularidade
  - Apostilamento
  - Justificativa Técnica de Reajuste Anual
  - Regularidade Fiscal;
- Certidão Municipal  
Certidão Federal  
Certidão Trabalhista  
Certidão Estadual  
Certidão FGTS
- Cartão CNPJ
  - Justificativa
  - Documentação da Empresa ( Contrato Social e Documento do Sócio Proprietário)
  - Contrato nº 02/2023 e aditivos
  - Portaria do Contrato
  - Autorização e Justificativa
  - Declaração sobre Aumento da Despesa
  - Previsão de Recursos Orçamentários
  - Descrição de Serviços
  - Declaração da Estimativa de Impacto
  - Despacho nº 09
  - Parecer PGM nº 956/2024

#### **4- Dotação Orçamentária**

A despesa em apresso deverá ter seu saldo reservado, com documento assinado e anexado ao processo original, estando de acordo com o informado em seu Impacto Orçamentário, salientando a utilização da fonte de recurso 1500.1001/1543.0000, denotando a conformidade da aplicação da mesma na despesa em apresso, sendo executada a seguinte dotação orçamentária:

Unidade Orçamentária: 03028

Ação: 1053/2809

Elemento de Despesa: 44905100

Fonte de Recurso: 1500.1001/1543.0000

Valor Global: R\$ 74.037,21

Valor a ser Reservado: R\$ 74.037,21

De acordo com o que versa o Princípio da Anualidade Orçamentária, sendo facultativo a máquina administrativa se valer do saldo demonstrado, através da peça de Impacto Orçamentário, para executar por empenho o

equivalente ao dispêndio do ano orçamentário corrente.

Finda-se em informar que o valor a ser empenhado no ano de 2024 é o proporcional a R\$ 74.037,21.

#### 5- Conclusão:

Diante do pedido de análise preliminar, por esta Controladoria através da sua Coordenadoria de Análise, opina-se pela continuidade da contratação considerando **Regular e Lícita** a demanda supracitada, amparada pela legislação vigente.

Por trata-se de despesa licitatória, com reserva de saldo recomenda-se que esta tenha apreciação do CRAFI.

O Fiscal previamente designado ou funcionário responsável pela supervisão da prestação do serviço deverá apresentar à respectiva Diretoria, relatório atestando a regularidade da prestação das obrigações por conta do contratado, bem como informar ocorrências porventura havidas e que possam caracterizar descumprimento contratual.

Atenciosamente,

**Anairê Santos Amparo**

Coordenadora de Análise e Prestação de Contas.

**Maria Lucimara dos Santos Souza**

Controladora Geral do Município.

São Cristóvão, 20 de setembro de 2024.



Documento assinado eletronicamente por **Anaire Santos Amparo, Assessora Técnico I**, em 20/09/2024, às 11:15, Lei 14.063/2020 e Decreto Municipal de nº 11/2024.



Documento assinado eletronicamente por **Maria Lucimara dos Santos Souza, Controladora Geral do Município**, em 20/09/2024, às 12:41, Lei 14.063/2020 e Decreto Municipal de nº 11/2024.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [http://sei.saocristovao.se.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.saocristovao.se.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **0064890** e o código CRC **3011C15D**.

Rua Pereira Lobo, 114 - Bairro CENTRO CEP 49100-055 - São Cristóvão - SE - [www.saocristovao.se.gov.br](http://www.saocristovao.se.gov.br)

### ATA DA 16ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO DE REESTRUTURAÇÃO E AJUSTE FISCAL - CRAFI

No vigésimo dia do mês de setembro do corrente ano, na sala de reunião da Procuradoria Geral do Município, reuniram-se os Membros do CRAFI: Eldro Cardoso da França, Presidente, Secretário da Fazenda, Orçamento e Gestão; Edson Fontes dos Santos - Secretário de Governo e Gestão; José Robson Almeida Santos - Procurador Geral; Maria Lucimara dos Santos Souza - Secretária de Controle Interno, Fernanda Rodrigues Santana Góes - Secretária Municipal de Saúde, Deise Maria Barroso - Secretária Municipal de Educação; Lucianne Rocha Lima – Secretária Municipal de Assistência Social e Glória Stephany Santos de Oliveira – Secretária do Conselho. O Presidente iniciou a reunião esclarecendo que as deliberações do Conselho objetivam melhor controlar as despesas, em face de capacidade orçamentário-financeira do Município. Ato contínuo passou a deliberar a pauta;

1. 2024.0015.000000147-2 (SAAE): solicitação de análise e aprovação de despesa, para prorrogação de vigência ao contrato nº 12/2023 com reajuste, cujo objeto é a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de locação de 01 (uma) retro escavadeira, com tração 4x4, potencia mínima de 75HP, ano de fabricação não inferior a 2013, com operador e combustível e seguro contra terceiros por conta da contratada, apara atender as necessidades do Serviço Autônomo de Água e Esgoto.
2. 2024.0007.000002570-1(FMS): solicitação de análise e aprovação de despesa, cujo objeto é a contratação de pessoa jurídica de direito privado, especializada em serviços de saúde para atender as necessidades do Secretaria Municipal de Saúde.
3. 2024.0007.000002541-8(FMS): solicitação de análise e aprovação de despesa, cujo objeto é a contratação de pessoa jurídica de direito privado, especializada em serviços médicos para atender as necessidades do Secretaria Municipal de Saúde.
4. 2024.0007.000002558-2(FMS): solicitação de análise e aprovação de despesa, para aditivo de valor ao contrato nº 04/2023, cujo objeto é a contratação de cooperativa especializada na prestação de serviços assistenciais de saúde, para atender as necessidades do Secretaria Municipal de Saúde.
5. 2024.0005.000000458-0(SEMFOP): solicitação de análise e aprovação de despesa, para prorrogação de vigência ao contrato nº 71/2023 com reajuste, cujo objeto é a prestação de serviços de implantação e operacionalização de licenciamento de programas de computador customizáveis para à Administração Tributária.
6. 2024.0008.000000548-1(SEMAS): solicitação de análise e aprovação de despesa, para prorrogação de vigência ao contrato nº 19/2022, cujo objeto a contratação de pessoa física na prestação de serviços de locação de imóvel onde funciona o Cadastro Único da Secretaria Municipal de Assistência Social.
7. 2024.0008.000000380-2(SEMAS): solicitação de análise e aprovação de despesa, cujo objeto é a contratação de pessoa física na prestação de serviços de locação de imóvel para sediar as instalações do Conselho Tutelar do 2º Distrito.
8. 2024.0013.000000163-0 (SEMDS): solicitação de análise e aprovação de despesa, cujo objeto é a contratação de empresa especializada na atividade 9 – eletricista, conforme o edital de chamamento público nº 003/2023, visando o serviço de manutenção da rede elétrica da Secretaria Municipal de Defesa Social.
9. 2024.0006.000002854-1(SEMED): solicitação de análise e aprovação de despesa, para prorrogação de vigência ao contrato nº 02/2023, cujo objeto é a contratação de empresa especializada em obras e serviços de reforma e ampliação da Escola Municipal de Ensino Fundamental “Martinho de Oliveira Bravo” e ampliação da Escola Municipal de Ensino “Ruth Dulce” para atender as necessidades da Secretaria de Educação.

#### **RESOLUÇÃO N 16/2024**

Art. 1º **DELIBERAÇÃO** dos seguintes requerimentos:

1. 2024.0015.000000147-2 (SAAE): ANALISADA e RETIRADA de PAUTA a pedido do Gestor.
2. 024.0007.000002570-1 (FMS): ANALISADA e APROVADA por maioria, tendo em vista comprovação de disponibilidade dos recursos orçamentários nº 09190001 do dia 19/09/2024, manifestação técnica CGM nº 522/2024, Parecer Jurídico nº 323 e justificativa da contratação. Todavia, a efetiva contratação deverá ocorrer ao juízo de conveniência e oportunidade do gestor e no atendimento do interesse público.
3. 2024.0007.000002541-8(FMS): ANALISADA e APROVADA por maioria, tendo em vista comprovação de disponibilidade dos recursos orçamentários nº 9180001 do dia 18/09/2024, manifestação técnica CGM nº 524/2024, Parecer Jurídico nº 324 e justificativa da contratação. Todavia, a efetiva contratação deverá ocorrer ao juízo de conveniência e oportunidade do gestor e no atendimento do interesse público.
4. 2024.0007.000002558-2(FMS): ANALISADA e APROVADA por maioria, tendo em vista comprovação de disponibilidade dos recursos orçamentários nº 09180003 do dia 18/09/2024, manifestação técnica CGM nº 525/2024, Parecer Jurídico nº 322 e justificativa da contratação. Todavia, a efetiva contratação deverá ocorrer ao juízo de conveniência e oportunidade do gestor e no atendimento do interesse público.
5. 2024.0005.000000458-0(SEMFOP): ANALISADA e APROVADA por maioria, tendo em vista comprovação de disponibilidade dos recursos orçamentários nº 08220002 do dia 22/08/2024, manifestação técnica CGM nº 485/2024, Parecer Jurídico nº 288 e justificativa da contratação. Todavia, a efetiva contratação deverá ocorrer ao juízo de conveniência e oportunidade do gestor e no atendimento do interesse público.
6. 2024.0008.000000548-1(SEMAS): ANALISADA e APROVADA por maioria, tendo em vista comprovação de disponibilidade dos recursos orçamentários nº 08260001 do dia 26/08/2024, manifestação técnica CGM nº 496/2024, Parecer Jurídico nº 282 e justificativa da contratação. Todavia, a efetiva contratação deverá ocorrer ao juízo de conveniência e oportunidade do gestor e no atendimento do interesse público.
7. 2024.0008.000000380-2(SEMAS): ANALISADA e APROVADA por maioria, tendo em vista comprovação de disponibilidade

dos recursos orçamentários nº 09020001 do dia 02/09/2024, manifestação técnica CGM nº 500/2024, Parecer Jurídico nº 293 e justificativa da contratação. Todavia, a efetiva contratação deverá ocorrer ao juízo de conveniência e oportunidade do gestor e no atendimento do interesse público.

8. 2024.0013.000000163-0 (SEMDS): Retirado de Pauta, tendo em vista, está dispensado da avaliação do Conselho de acordo com o Decreto nº 448.2024, Seção II, Das Atribuições Deliberativas, Art. 5º, III.
9. 2024.0006.000002854-1 (SEMED): ANALISADA e APROVADA por maioria, tendo em vista comprovação de disponibilidade dos recursos orçamentários nº 09180001 do dia 18/09/2024, manifestação técnica CGM nº 523/2024, Parecer Jurídico nº 956 e justificativa da contratação. Todavia, a efetiva contratação deverá ocorrer ao juízo de conveniência e oportunidade do gestor e no atendimento do interesse público.

Art. 2º. Antes de formalizar ou prorrogar o prazo de vigência do contrato, a Administração deverá verificar a regularidade fiscal do contratado, consultar o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), emitir as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e juntá-las ao respectivo processo;

Art. 3º. Para as contratações decorrentes de credenciamento serão observadas as seguintes regras:

I - a Administração deverá divulgar e manter à disposição do público, em sítio eletrônico oficial, edital de chamamento de interessados, de modo a permitir o cadastramento permanente de novos interessados;

II - na hipótese do inciso I do caput deste artigo, quando o objeto não permitir a contratação imediata e simultânea de todos os credenciados, deverão ser adotados critérios objetivos de distribuição da demanda;

III - o edital de chamamento de interessados deverá prever as condições padronizadas de contratação e, nas hipóteses dos incisos I e II do caput deste artigo, deverá definir o valor da contratação;

IV - na hipótese do inciso III do caput deste artigo, a Administração deverá registrar as cotações de mercado vigentes no momento da contratação;

V - não será permitido o cometimento a terceiros do objeto contratado sem autorização expressa da Administração;

VI - será admitida a denúncia por qualquer das partes nos prazos fixados no edital.

Art. 4º No momento da emissão do empenho, o ordenador de despesa deve verificar o conjunto de informações e documentos necessários e suficientes para demonstrar a habilitação: jurídica; técnica; fiscal, social e trabalhista; e econômico-financeira.

**Parágrafo Único.** Deve os gestores cumprir as determinações constantes na ATA da reunião.

Nada mais havendo a ser tratado, foi encerrada a reunião e, para constar, lavrada a presente ata, que segue assinada pelos membros do Conselho.

ELDRO CARDOSO DA FRANÇA  
Secretário da Fazenda, Orçamento e Planejamento e Presidente do CRAFI

EDSON FONTES DOS SANTOS  
Secretário de Governo e Gestão

JOSÉ ROBSON ALMEIDA SANTOS  
Procurador Geral

MARIA LUCIMARA DOS SANTOS SOUZA  
Secretária de Controle Interno

FERNANDA RODRIGUES SANTANA GÓES  
Secretária Municipal de Saúde

DEISE MARIA BARROSO  
Secretária Municipal de Educação

LUCIANNE ROCHA LIMA  
Secretária Municipal de Assistência Social

GLÓRIA STEPHANY SANTOS DE OLIVEIRA  
Secretária Executiva

## 6º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 02/2023

**TOMADA DE PREÇO Nº 02/2022 SEMED** – Objeto – execução das obras e serviços reforma e ampliação da Escola Municipal de Ensino Fundamental “Martinho de Oliveira Bravo”, e ampliação da Escola Municipal de Ensino Fundamental “Ruth Dulce”, localizadas, respectivamente, na Rua Grujim, nº 673, bairro Rosa Elze, e na Ru “I”, s/n, Jardim Universitário, neste Município de São Cristóvão/SE.

O **MUNICÍPIO DE SÃO CRISTÓVÃO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.128.855/0001-44, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, órgão integrante da Administração Direta, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 12.151.993/0001-81, com sede na Praça Getúlio Vargas, s/n, Centro Histórico, São Cristóvão/SE, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representada pela senhora **Deise Maria Barroso**, brasileira, maior e capaz, inscrita no CPF sob o nº 555.644.705-59, e a empresa **AÇÃO ENGENHARIA EIRELI -EPP**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 30.430.210/0001-80, com sede na rua Hipólito da Costa, nº 118, bairro Ponto Novo, Aracaju/SE (CEP: 49.097-310), doravante denominado **CONTRATADA**, neste ato por conduto de seu representante legal, o senhor **Ítalo Xavier de Assis**, brasileiro, maior e capaz, casado, engenheiro, portador da CNH nº 04348619206 e inscrito no CPF nº 808.337.305-25, doravante denominada **CONTRATADA**, com fundamento no que dispõem os itens 10.1 a 10.12 do Contrato, firmam o presente **ADITIVO**, nos termos das cláusulas e condições a seguir delineadas:

**Cláusula Primeira – Do Preço.** Acordam as partes, em decorrência do reajuste dos preços previsto na avença, com a incidência do Índice Nacional do Custo da Construção – INCC (Coluna 35- Edificações) desde o mês do orçamento de referência da licitação (abril/2022) e até o décimo segundo mês após o orçamento de referência, conforme planilha e demonstrativo que instrumentalizam o procedimento, como se aqui estivessem transcritos, acrescer ao valor contratado o importe de **R\$ 74.037,21 (setenta e quatro mil, trinta e sete reais, vinte e um centavos)**, totalizando a contratação, por isso, em **R\$ 1.341.049,25 (um milhão, trezentos e quarenta e um mil, quarenta e nove reais, vinte e cinco centavos)**.

Permanecem em vigor todas as demais cláusulas e obrigações não alteradas por este instrumento. E, por estarem justos e contratados, firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor para todos os efeitos.

São Cristóvão/SE, 24 de setembro de 2024.

**Município de São Cristóvão**  
**Secretaria Municipal de Educação**  
**Deise Maria Barroso**  
Contratante

**Ação Engenharia Eireli - EPP**  
**Ítalo Xavier de Assis**  
Contratada

**6º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 02/2023**

**TOMADA DE PREÇO Nº 02/2022 SEMED** - Objeto - execução das obras e serviços reforma e ampliação da Escola Municipal de Ensino Fundamental “Martinho de Oliveira Bravo”, e ampliação da Escola Municipal de Ensino Fundamental “Ruth Dulce”, localizadas, respectivamente, na Rua Grujim, nº 673, bairro Rosa Elze, e na Ru “I”, s/n, Jardim Universitário, neste Município de São Cristóvão/SE. **O MUNICÍPIO DE SÃO CRISTÓVÃO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.128.855/0001-44, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, órgão integrante da Administração Direta, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 12.151.993/0001-81, com sede na Praça Getúlio Vargas, s/n, Centro Histórico, São Cristóvão/SE, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representada pela senhora **Deise Maria Barroso**, brasileira, maior e capaz, inscrita no CPF sob o nº 555.XXX.XXX-59, e a empresa **AÇÃO ENGENHARIA EIRELI -EPP**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 30.430.210/0001-80, com sede na rua Hipólito da Costa, nº 118, bairro Ponto Novo, Aracaju/SE (CEP: 49.097-310), doravante denominado **CONTRATADA**, neste ato por conduto de seu representante legal, o senhor **Ítalo Xavier de Assis**, brasileiro, maior e capaz, casado, engenheiro, portador da CNH nº XXXXXXXXX06 e inscrito no CPF nº 808.XXX.XXX-25, doravante denominada **CONTRATADA**, com fundamento no que dispõem os itens 10.1 a 10.12 do Contrato, firmam o presente **ADITIVO**, nos termos das cláusulas e condições a seguir delineadas:

**Cláusula Primeira - Do Preço.** Acordam as partes, em decorrência do reajuste dos preços previsto na avença, com a incidência do Índice Nacional do Custo da Construção - INCC (Coluna 35- Edificações) desde o mês do orçamento de referência da licitação (abril/2022) e até o décimo segundo mês após o orçamento de referência, conforme planilha e demonstrativo que instrumentalizam o procedimento, como se aqui estivessem transcritos, acrescer ao valor contratado o importe de **R\$ 74.037,21 (setenta e quatro mil, trinta e sete reais, vinte e um centavos)**, totalizando a contratação, por isso, em **R\$ 1.341.049,25 (um milhão, trezentos e quarenta e um mil, quarenta e nove reais, vinte e cinco centavos)**.

Permanecem em vigor todas as demais cláusulas e obrigações não alteradas por este instrumento. E, por estarem justos e contratados, firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor para todos os efeitos.

São Cristóvão/SE, 24 de setembro de 2024.

**Município de São Cristóvão**  
**Secretaria Municipal de Educação**  
**Deise Maria Barroso**  
Contratante

**Ação Engenharia Eireli - EPP**  
**Ítalo Xavier de Assis**  
Contratada

**3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 34/2023**

**TOMADA DE PREÇOS Nº 02/2023** - Objeto - **execução, sob o regime de empreitada por preço unitário, incluindo o fornecimento de material, das obras e serviços de instalação de 24 (vinte e quatro) abrigos modulares para paradas de ônibus em diversas localidades** neste Município de São Cristóvão/SE, de acordo com o Termo de Referência/Projeto Básico/Especificações Técnicas - Anexo I do Edital, além das especificações e normas estabelecidas pela ABNT.

**O MUNICÍPIO DE SÃO CRISTÓVÃO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.128.855/0001-44, com sede na rua Messias Prado, nº 70, Centro Histórico, São Cristóvão/SE, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Secretário de Infraestrutura, o senhor **Jeferson Rafael do Nascimento Campos**, brasileiro, engenheiro civil, solteiro, portador da Cédula de Identidade de RG nº XXXXXX06, SSP/SE e inscrito no CPF sob o nº 054.XXX.XXX-65, nos termos do Decreto nº 91/2023, e a empresa **BESSA CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS EIRELI - EPP**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 19.668.756/0001-31, com sede na av. Júlio Vieira de Andrade, nº 811, Centro, Riachuelo/SE (CEP 49130-000), doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu representante, o senhor **Jurandir Alves Bessa Filho**, brasileiro, solteiro, engenheiro civil, Identidade nº XXXXXXXX-91 (SSP/BA), CPF nº 897.XXX.XXX-49, doravante denominado **CONTRATADA**, com fundamento no que dispõe o § 1º, incisos I e IV, art. 57 da Lei nº 8.666/93, firmam o presente **ADITIVO**, nos termos da cláusula e condições a seguir delineadas:

**1. Cláusula Única - Da Prorrogação do Prazo.** Acordam as partes, com fundamento nas razões apresentadas pelo gestor do contrato e no parecer de nº 1.012/2024 da Procuradoria Geral do Município, prorrogar o prazo de execução do contrato por mais 05 (cinco) meses, contado a partir do término no interregno inicial, totalizando, assim, um período de 16 (dezesesseis) meses desde a ordem de serviço.

**Parágrafo único.** Pactuam ainda que a prorrogação avençada acima não terá reflexo econômico-financeiro algum no contrato e a qualquer título.

Permanecem em vigor todas as demais cláusulas e obrigações não alteradas por este instrumento. E, por estarem justos e contratados, firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor para todos os efeitos.

São Cristóvão/SE, 24 de setembro de 2024.

**Município de São Cristóvão**  
**Jeferson Rafael do Nascimento Campos**  
Contratante

**Bessa Construções e Empreendimentos Eireli EPP**  
**Jurandir Alves Bessa Filho**  
Contratada